



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**Controladoria Setorial-SEGOV**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1490.0466.20**

**INTRODUÇÃO**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), de 14 de dezembro de 2011, e da Decisão Normativa TCEMG nº 01, de dezembro de 2019, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Gestão sobre o exercício financeiro de 2019 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Seccri.

Os exames foram realizados consoante normas e procedimentos de auditoria, incluindo, conseqüentemente, provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

A execução dos trabalhos foi orientada pela Controladoria-Geral do Estado, nos termos da competência que lhe é atribuída pelos artigos 4º e 49 da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, bem como pelo Decreto nº 47.774, de 3 de dezembro de 2019, por intermédio da Auditoria-Geral do Estado.

O relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens previstos no art. 10 da IN TCE-MG nº 14, de 2011 e Decisão Normativa TCEMG nº 01, de dezembro de 2019, cabendo salientar que em função da nova estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, definida por meio da Lei supracitada, a Seccri desempenhou suas competências por meio dos programas e ações consignados na Lei Orçamentária Anual de 2019 até 30/6/2019, data que a Lei nº. 23.304/2019 entrou em vigor e cujos art. 66, 138, 139 e 143 dispõem o seguinte:

*Art. 66 - O Estado sucederá à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Seccri - nos contratos, convênios e demais direitos e obrigações, por intermédio da Segov, da CTL e da Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, nos termos de regulamento.*

*Parágrafo único - Ficam transferidos da Seccri para a Segov, para a CTL e para a Secretaria-Geral, de acordo com as respectivas competências, os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes, vigentes ou não, incluindo as respectivas prestações de contas, bem como os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.*

*Art. 138 - Para fins do disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição da República, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, bem como as dotações orçamentárias, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta lei, observadas as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.*

*Art. 139 - A reorganização administrativa promovida por esta lei tem por finalidade estabelecer os parâmetros mínimos necessários*

*para o funcionamento regular da administração pública estadual, observado o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.*

*Art. 143 – Esta lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.*

As ações necessárias ao encerramento das atividades, da gestão dos direitos e obrigações da Seccri foram executadas no âmbito da Segov até o encerramento do exercício de 2019, registrando-se, nos tópicos a seguir, os resultados das avaliações realizadas por esta Controladoria Setorial – Cset/Segov.

Salienta-se, ainda, que conforme ato publicado, em 1º/1/2019, pelo Exmo. Senhor Governador do Estado, o ocupante do cargo de Secretário de Estado de Governo foi designado para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, a partir de então.

### **I Avaliação do cumprimento do caput do art. 5º da Lei nº 8.666/1993**

Da avaliação procedida sobre a amostra de 35 (trinta e cinco) pagamentos realizados no âmbito da Seccri no ano-exercício de 2019, constatou-se que 12 (doze) pagamentos, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) da amostra selecionada, obedeceram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e que 23 (vinte e três) pagamentos, correspondente a 66% (sessenta e seis por cento da amostra) não obedeceram a ordem cronológica.

Esclarece-se que não foi evidenciada a publicação de justificativa prévia pela autoridade competente determinada pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993 para os casos em que a estrita ordem cronológica não foi observada.

Cabe, também, salientar que não foram identificados indícios de favorecimento de fornecedores na amostra analisada, em cuja execução atuaram 5 (cinco) ordenadores de despesas distintos.

### **II Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial**

A avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Seccri no ano-exercício de 2019 realizou-se nos termos demonstrados nos subitens a seguir e podem ser detalhadamente observadas por meio dos Apêndices 1 e 2 desta RAG.

#### **II.1 Gestão Orçamentária**

A gestão orçamentária da Seccri no ano-exercício de 2019 apresentou-se "**parcialmente eficaz**" e "**eficiente**". Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

##### **a) Relativamente à eficácia da gestão orçamentária**

A eficácia da gestão orçamentária é obtida a partir do pleno alcance de objetivos e metas de desempenho previamente definidos, aliado à observância de prazos estabelecidos e sem preocupação com a avaliação dos custos envolvidos, na consecução do Projeto-Atividade-Operação Especial (P/A/OE) do *órgão*.

A mensuração da eficácia da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre o resultado físico alcançado e o resultado físico previsto para cada P/A/OE na Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficácia ( $E_A$  %) = Meta física realizada/Meta física prevista X 100

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_A\% \geq 70\%$  à Desempenho satisfatório (quanto à eficácia);
- $E_A\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficácia da gestão orçamentária (considerando-se a totalidade dos P/A/OE) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficácia, nos seguintes termos:

- Gestão Orçamentária Eficaz:

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \geq 90\%$ .

- Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $10\% < I_A\% < 90\%$ ;

- Gestão Orçamentária Ineficaz:

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficácia, ou seja,  $I_A\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficácia ( $I_A\%$ ) da gestão orçamentária da Seccri em 2019 é de 44,4%, nos termos dos dados da execução física da totalidade de P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face do desempenho insatisfatório de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	<b>4040: Edição e Impressão do Jornal Minas Gerais e de Serviços Gráficos</b>
Justificativa:	<i>A Ação 4040 tem por finalidade editar e imprimir o jornal Minas Gerais, visando a divulgar os atos oficiais dos poderes do estado e a produzir serviços gráficos de qualidade para atendimento aos órgãos públicos e supletivamente à sociedade. Conforme diretriz governamental, através do Ofício Circular SEGOV/GAB nº 3, de 11/03/2019, a Siomg deixou de receber demandas para execução de serviços gráficos. Além disso, no mesmo dia, o Diário Oficial deixou de ser impresso, permanecendo apenas a versão eletrônica. Por essas razões a execução da meta física, "impressão efetuada" e a meta orçamentária foram interrompidas. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$1.000,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.</i>

P/A/OE:	<b>4039: Disponibilização do Jornal Minas Gerais</b>
Justificativa:	<i>A Ação 4039 tem por finalidade editar, disponibilizar e divulgar o jornal Minas Gerais possibilitando aos cidadãos e à sociedade o acesso aos atos oficiais dos poderes do estado e aos documentos de interesse público e privado de caráter obrigatório. Com o fim da edição impressa do Diário Oficial, a partir de 11/3/2019, as execuções física e orçamentária ficaram prejudicadas. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$31.072,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que ficou responsável pela continuidade da execução das metas física e orçamentária.</i>

P/A/OE:	<b>4078: Modernização e Ampliação do Acesso ao Acervo Histórico do Diário Oficial</b>
Justificativa:	<i>A Ação 4078 tem por finalidade ampliar o acesso e consulta ao acervo do Diário Oficial "Minas Gerais" dos períodos de 1892 a 2005, cujo conteúdo encontra-se disponível para acesso apenas em meio físico. Esta Ação permitirá, ainda, tratamento adequado e a preservação do acervo, importante fonte documental e histórica do estado de Minas Gerais e dos atos de governo. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a competência para execução desta Ação ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Governo. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$16.000,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que ficou responsável pela continuidade da execução das metas física e orçamentária.</i>

## **b) Relativamente à eficiência da gestão orçamentária**

A eficiência da gestão orçamentária é obtida a partir do alcance da relação entre resultados produzidos e recursos empregados na consecução dos P/A/OE do órgão.

A mensuração da eficiência da gestão orçamentária foi precedida da análise da relação entre: (1) resultados obtidos em face dos previstos (meta física realizada *versus* meta física prevista) e (2) custos incorridos em face dos previstos (despesa realizada *versus* despesa fixada) de cada P/A/OE constante da Lei Orçamentária Anual LOA (excetuados P/A/OE que não apresentam execução financeira, ou seja, cuja despesa realizada tenha sido nula), conforme a equação a seguir.

Coeficiente de Eficiência ( $E_1$  %) =  $(\text{Meta física realizada} / \text{Meta física prevista}) / (\text{Despesa física realizada} / \text{Despesa física fixada}) \times 100$

O desempenho de cada P/A/OE é determinado conforme os seguintes referenciais:

- $E_1\% \geq 70\%$  à Desempenho satisfatório (quanto à eficiência);

- $E_1\% < 70\%$  à Desempenho insatisfatório (idem).

A eficiência da gestão orçamentária (considerando-se os P/A/OE que apresentaram execução financeira no exercício) é avaliada com base no respectivo Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ), ou seja, na percentagem dos P/A/OE com desempenho satisfatório quanto à eficiência, nos seguintes termos:

- **Gestão Orçamentária Eficiente:**

Hipótese em que 90% (noventa por cento) ou mais dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \geq 90\%$ .

- **Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:**

Hipótese em que menos de 90% (noventa por cento) e mais de 10% (dez por cento) dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $10\% < I_1\% < 90\%$ ;

- **Gestão Orçamentária Ineficiente:**

Hipótese em que 10% (dez por cento) ou menos dos P/A/OE apresentam desempenho satisfatório quanto à eficiência, ou seja,  $I_1\% \leq 10\%$ .

O Índice de Eficiência ( $I_1\%$ ) da gestão orçamentária da Seccri do ano-exercício de 2019 é de **100%**, nos termos dos dados da execução física e financeira dos P/A/OE do órgão.

As principais justificativas apresentadas pelo gestor em face da execução anômala, cujo índice de eficiência foi acima de 130% de P/A/OE encontram-se relacionadas a seguir:

P/A/OE:	<b>2001: Direção Superior</b>
Justificativa:	<i>Ação 2001 tem por finalidade definir, coordenar e supervisionar no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais. A execução orçamentária no âmbito da SECCRI foi de R\$16.198,74. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a SECCRI deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a execução orçamentária ficou prejudicada. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$46.795,92 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.</i>

P/A/OE:	<b>2002: Planejamento, Orçamento e Finanças</b>
Justificativa:	<i>Ação 2002 tem por finalidade coordenar, programar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando os serviços de apoio e suporte técnico-administrativos necessários ao cumprimento das atribuições institucionais. A execução orçamentária no âmbito da SECCRI foi de R\$1.708.636,81. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a execução</i>

orçamentária ficou prejudicada. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$694.872,19 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.

P/A/OE:	<b>2417: Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais</b>
Justificativa:	<i>Ação 2417 tem por finalidade viabilizar a remuneração de pessoal ativo do Estado e o pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, conferindo condições adequadas ao cumprimento das atribuições institucionais. A Secretaria de Planejamento e Gestão é responsável pela definição do valor do Crédito Inicial desta Ação quando da elaboração do Orçamento. Esta Ação foi suplementada, a critério da Secretaria de Planejamento, em R\$24.948,00, pelo decreto nº 013 de 12 de fevereiro de 2019, com anulação de crédito da Ação 4561. Com a publicação do decreto 47.608/19, de 01 de janeiro de 2019, que exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão, houve redução do quadro de servidores prejudicando o cumprimento da meta orçamentária. Além disto, com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos.</i>

P/A/OE:	<b>4561: Manutenção e Desenvolvimento de Sistemas de Informação</b>
Justificativa:	<i>A Ação 4561 tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade dos atos normativos e administrativos e do relacionamento institucional, por meio da ampliação das funcionalidades disponíveis para o processamento das atividades pelas unidades administrativas e da promoção das adaptações necessárias para que estes sistemas suportem a execução das atividades da Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais (SECCRI). A meta física desta Ação é não cumulativa. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Esta Ação teve anulação de crédito orçamentário no valor de R\$24.948,00, pelo decreto nº 013 de 12 de fevereiro de 2019, para suplementar a Ação 2417. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$390.052,09 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que fica responsável pela continuidade da execução das metas física e orçamentária.</i>

## II.2 Gestão Financeira

A gestão financeira da extinta Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais - Seccri, em 2019, apresentou-se **eficaz** e **parcialmente eficiente**. Tal conclusão se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

### a) Relativamente à eficácia da gestão financeira

A eficácia da gestão financeira é obtida a partir da observância do limite de

disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pela Seccri.

A gestão financeira da Seccri foi considerada “eficaz” em face da observância do limite de disponibilidade financeira para efeito de assunção de compromissos pelo órgão.

## **b) Relativamente à eficiência da gestão financeira**

A eficiência da gestão financeira é obtida a partir da observância de disposições legais, do conhecimento tempestivo das disponibilidades do órgão e da previsão de ingressos futuros para efeito de assunção de compromissos financeiros, obtidos mediante mecanismos de controle e acompanhamento da utilização de seus recursos financeiros.

Nestes termos, a conclusão pela “**eficiência parcial**” da gestão financeira da Seccri se assenta nas seguintes constatações:

1. **Ocorrência de impontualidade de pagamentos:** Para análise deste quesito, a Controladoria Setorial - Cset analisou 35 pagamentos, tendo sido identificada **impontualidade** em **29 pagamentos** correspondentes a **83%** da amostra analisada;
2. **Pagamento de Encargos Financeiros:** Na amostra analisada foi verificada a realização de despesas com encargos financeira em 3 pagamentos distintos, cujo total foi de R\$92,17. Tais despesas foram justificadas, por meio do documento 11011332 do processo sei nº 1520.01.0000404/2020-75;
3. Identificação de **pendências registradas no Relatório de Conformidade Contábil Retificado[1] - RCC** de dezembro/2019 relativas às diversas Contas Contábeis, destacando-se as seguintes:

**3.1 - Conta contábil 112.08.00.00.00 (1.1.2) - Crédito a curto prazo - Saldo de R\$ 16.941.398,02** - Saldo referente a Conta Clientes[2], inscrição a curto prazo, tendo sido transferido para SEGOV em 2020 (Unidade Executora 1490013). Segundo registros contidos no RCC, a subsistência do saldo foi estudada, ainda no âmbito da extinta Seccri, tendo sido encaminhada consulta à Advocacia Geral do Estado - AGE, que por sua vez o Parecer Jurídico nº 16.183[3], não tendo sido identificadas pela Cset/Segov ações de regularização em 2019. Foi informado, também, que a SPGF/Segov e a Siomg iniciarão trabalho conjunto para a regularização do saldo dessa conta. Em 27/2/2020, a Siomg encaminhou processo SEI 1570.01.0001166/2018-52 (11848710), a qual emitiu o Parecer Jurídico nr. 16.183 - documento 11131992. Foi informado, ainda, que serão mantidos entendimentos entre a SPGF e a SIOMG para ajustamentos e regularização;

**3.2 - Conta contábil 122.05.00.00.00 (1.2.1.1.1.02) - Ativo Não Circulante - Crédito a Longo Prazo - Clientes - Saldo de R\$ 235.852.332,41** - Saldo referente a Conta Clientes, inscrição a longo prazo, provenientes da extinta lomg, gerido pela Seccri até 30/6/2019 e transferido para SEGOV-MG em 2020 (Unidade Executora 1490013). Segundo registros contidos no RCC, a subsistência do saldo foi estudada, ainda no âmbito da extinta Seccri, tendo sido encaminhada a consulta à Advocacia Geral do Estado - AGE, que por sua vez emitiu o Parecer Jurídico nº 16.183, não tendo sido identificadas pela Cset/Segov ações de regularização em 2019. Foi informado, também, que serão mantidos entendimentos entre a SPGF/Segov e a Siomg para a regularização do estoque de créditos. Em 27/2/2020, a Siomg encaminhou processo SEI 1570.01.0001166/2018-52 (11848710), a qual emitiu o Parecer Jurídico nr. 16.183 - documento 11131992. Foi informado, ainda, que serão mantidos

entendimentos entre a SPGF e a SIOMG para ajustamentos e regularização;

**3.3 - Conta contábil 1.1.1.04.03.01.00 (1.1.1.1.2.01.02) - Conta de Movimentação Interna - CMI - Saldo de R\$ 990.503,40** - Foi informado que o saldo referente à Conta Interna Arrecadadora da extinta Iomg, foi transferido para Seccri e, em 2020, para a Segov (Unidade Executora 1490002). Conforme registros contidos no RCC, o recurso foi disponibilizado para eventuais despesas oriundas da então Iomg e que, em consulta verbal à DICAF/SEF, a DCF/SPGF/SEGOV foi orientada a formalizar expediente ao Tesouro Estadual para que tais recursos sejam remanejados. Cabe salientar que foi apresentada, pelo Gestor, consulta recente, formalizada em 5/6/2020, mediante canal "Fale com o Tesouro", por meio da qual foram solicitadas orientações;

**3.4 - Conta contábil 2.1.2.03.01.00 (6.3.8.1) - Restos a pagar não processados - Saldo de R\$ 8.992,30** - Saldo referente a Restos a Pagar transferido para SEGOV em 2020 (Unidade Executora 1490002). Conforme registros há pendências financeiras nos contratos que compõem o saldo da conta contábil em tela, impedindo a sua regularização. As pendências citadas não foram detalhadas para a Cset/Segov;

**3.5 - Conta contábil 2.1.101.99 (2.1.8.8.1.88) - Outros valores restituíveis - Saldo de R\$ 3.333,73** - Saldo referente a ISSQN - 2016, vinculado ao Contrato nº 9043538 firmado entre a extinta Iomg (sucedida pela Seccri) e a [REDACTED]. O referido valor decorre da Nota Fiscal 2016/2594 emitida pelo fornecedor e está associado à Ação Cautelar nº 516.3675-52.2017.8.13.0024 e ao Processo Judicial nº 510.2966-17.2018.8.13.0024. Conforme informado, foi transferido para a Segov em 2020 (Unidade executora 1490013) e será efetuada consulta técnica à PBH para recolhimento do imposto;

**3.6 - Conta contábil 2.1.2.01.03.00.00 (2.1.3.1.1.01) - Fornecedores e Contas a pagar - Saldo de R\$ 63.341,25** - Saldo referente a ISSQN - 2016, vinculado ao Contrato nº 9043538 firmado entre a extinta Iomg (sucedida pela Seccri) e a [REDACTED]. O referido valor decorre da Nota Fiscal 2016/2594 emitida pelo fornecedor e está associado à Ação Cautelar nº 516.3675-52.2017.8.13.0024 e ao Processo Judicial nº 510.2966-17.2018.8.13.0024. Conforme informado, ainda, foi transferido para a Segov, em 2020 (Unidade executora 1490013), e será verificada a possibilidade de compensação do valor com crédito de serviços tomados por outros órgãos da administração direta;

**3.7 - Conta contábil 1.1.3.8.2.01 - Crédito Financeiro a Receber - Unidade Financeira Central - Saldo R\$ 35.564,54**<sup>[4]</sup>, sendo que R\$ 35.496,09 se vincula à CC 1.3.1.02.01.00.00 (RCC) - UE 1570002, tendo sido informado que a SPGF solicitou à Diretoria de Contabilidade e Finanças uma nova conciliação contábil, durante o exercício de 2020, para então apurar possível insubsistência do saldo financeiro. O restante, R\$ 68,45, se vincula à CC 1.3.1.02.04.00 (RCC) - UE 1570002 relacionados a valores a receber da unidade financeira central para restituição de receita de assinatura, em função da interrupção da versão impressa do Diário Oficial de MG, a partir de março de 2019. Trata-se de valor transferido para SEGOV, de acordo com a lei 23.304 de 30 de maio de 2019, unidade executora 1490002;

**3.8 - Conta Contábil 1.9.9.0.1.0.3.0.2.01 - Contratos de Serviço - a executar - Saldo R\$30.489.359,74**, refere-se à Unidade Executora 1570002 e a saldos de Contratos de Serviços originados da extinta Iomg (sucetida pela Seccri)[5]. Segundo informado no RCC, o valor de R\$ 30.386.227,51 vincula-se a pendências financeiras decorrente do Contrato Corporativo nº 9074722, firmado entre o Estado de Minas Gerais e a [REDACTED]. No RCC foram elencadas as seguintes informações sobre o saldo: 1) a Diretoria de Gestão e Logística - DGL está tomando as providências necessárias junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag para ajustamento do saldo atual do Contrato nº 9074722; 2) no exercício de 2019, a Diretoria de Contabilidade e Finanças - DCF encaminhou um relatório com demonstrativo dos saldos contratuais da extinta Seccri em aberto, através do processo SEI 1490.01.0008037/2019-07, no valor total de R\$ 30.955.652,09. Foi efetuada a análise pelos técnicos da DGL e autorizada a anulação de parte deste no valor, R\$ 466.292,35;

**3.9 - Conta Contábil 1.9.9.0.1.0.3.0.2.03 (8.1.2.3.1.01) - Contratos de fornecimento - a executar - Saldo de R\$ 279.901,38**, referente à Unidade Executora 1570002 e, segundo informa o RCC, trata-se de saldo oriundo da extinta Iomg (sucetida pela Seccri)[6], contendo informações de existência de pendências financeiras e impossibilidade de anulação do saldo no momento;

**3.10 - Conta Contábil 2.1.1.02.04.01 (2.1.8.8.1.08) - Depósitos de terceiros - Saldo de R\$ 215.641,63** - Conforme informações registradas no RCC o saldo é oriundo de conta escritural da Seccri, convertido em Depósito de Diversas Origens (DDO)[7]. Foi relatada impossibilidade de classificação da receita diretamente da conta escritural, como fonte 10 receita intra-orçamentária. Acrescentou-se que tais informações são oriundas do RCC de dezembro de 2018 e do processo Sei[8], no qual foi registrado que a Contadora à época afirmou ter recebido orientações verbais da SEF/MG para efetuar o recolhimento deste valor, convertendo em DDO. Posteriormente, foi necessária emissão de Documento de Arrecadação Estadual -DAE em favor da própria Seccri, aguardando-se a aprovação de financeiro para quitação deste. Após a quitação do DAE, este saldo estará na conta arrecadadora, o que possibilitará classificar a receita como intraorçamentária. A DCF/SPGF/SEGOV formalizará no exercício de 2020 a consulta junto ao Tesouro Estadual para regularização deste saldo contábil;

**3.11 - Conta Contábil 1.2.2.04.03.02.00 (1.2.1.1.1.77) - Créditos a inscrever em Dívida Ativa Tributária - Saldo de R\$ 855,40** - Saldo referente a Créditos a Inscrever em Dívida Ativa Tributária - CPF - xxx57xx66xx - O. A. A. N., oriundo das notas fiscais números 31866, 307667 e 333551, conforme despacho da Justiça do trabalho 3º região Vara do Trabalho de Araxá. Valor inscrito em dívida ativa a pedido da Superintendência de Imprensa Oficial - Siomg. Valor transferido para SEGOV, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490002. Segundo informado, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF solicitou que no exercício de 2020, seja analisada a possibilidade da baixa, tendo em vista prescrição[9];

**3.12 - Conta contábil 1.2.2.03.02.01.00 (1.2.1.1.1.05.01.00) - Dívida Ativa Não Tributária - Principal - Saldo de R\$ 9.344,79** - O RCC informa que o saldo[10] é composto de valores inscritos na dívida ativa nos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2013, sendo 10 registros (4 de Pessoa Física e 6 de Pessoa

Jurídica). A extinta SECCRI, com apoio da assessoria jurídica monitorou os processos até 2018. No exercício de 2020, a SPGF determinou a retomada deste procedimento para a devida certificação do saldo;

**3.13 - Conta contábil 1.4.1.02.02.00.00 (1.2.1.3.1.01.02) - Ações em carteira - Saldo de R\$ 118.210,10** - O RCC registra que o saldo [11] refere-se às ações adquiridas em 2003 das empresas conforme detalhamento abaixo: [REDACTED] - Valor de R\$ 1.391,20; [REDACTED] - Valor de R\$ 45.757,50; [REDACTED] - Valor de R\$ 770,00; [REDACTED] - Valor de R\$ 70.291,40. Foi informado no RCC que a SPGF determinou que no exercício de 2020 sejam feitas as transferências das ações para a Secretaria de Estado de Fazenda, a qual tem por competência gestão dos ativos;

**3.14 - Conta Contábil 1.9.9.01.01.05.00 (1.1.3.8.1.88) - Outros Créditos a Receber- Saldo de R\$ 2.791,00** - O Saldo [12] refere-se a cheques devolvidos de pessoas físicas dos anos de 2001, 2002 e 2003, relativos à prestação de serviços gráficos e publicações, tendo sido informado que determinou que, no exercício de 2020 a DCF, a SPGF consulte o andamento processual junto com a Assessoria Jurídica, para que assim o saldo seja certificado.

Cabe citar que ato publicado em 1º/1/2019, determinou que os expedientes da Seccri fossem conduzidos pelo titular da Secretaria de Estado de Governo e com a vigência da Lei nº 23.304, de 30/5/2019, a partir de 30/6/2019, os saldos contábeis da Seccri seriam transferidos para a Segov, Consultoria Técnico-Legislativa - CTL e Secretaria-Geral, tendo sido observado que não foram realizadas as transferências mencionadas dentro do exercício de 2019.

## II.3 Gestão Patrimonial

A gestão patrimonial da Seccri, durante o exercício de 2019, foi avaliada por esta Cset como **parcialmente eficaz e parcialmente eficiente**.

Para se contextualizar os parâmetros e ocorrências que serão elencados a seguir, os quais embasaram os resultados citados, torna-se primordial informar que parte dos bens patrimoniais da extinta Secretaria encontravam-se cedidos, em função do Termo de Cooperação Mútua celebrado entre a Seccri e a [REDACTED] - [REDACTED] vencido em 20/7/2019 [13], e cujos efeitos se mantiveram após essa data.

Conforme registros contidos no processo SEI! nº 5140.01.0000463/2019-97, em especial, na Nota Técnica nº 2/SEGOV/DGL/COMPRAS-CONTRATOS/2020 [14], ações foram adotadas pelos gestores para encerrarem devidamente o Termo de Cooperação e regularizarem a situação pós finalização do prazo de vigência do Termo, em que os imóveis da Seccri se mantiveram sob a utilização da [REDACTED]. Dentre as informações registradas, cabe mencionar o Memorando.SEGOV/ASSJUR.nº 30/2020 [15] que diz:

*“(...)considerando a informação de que, não obstante o encerramento da vigência do termo de cooperação mútua, a [REDACTED] não procedeu com a devolução dos imóveis; considerando que a devolução destes se efetiva por meio da formalização do TERMO DE DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL previsto no*

*instrumento pactuado, e ainda; considerando o disposto na legislação pertinente que estabelece que as responsabilidades referentes às despesas do imóvel cedido recaem sobre seu ocupante durante o período da sua ocupação, à nossa vista, **permanecem as obrigações pactuadas no termo, ainda que encerrada sua vigência, cabendo a cada partícipe o adimplemento daquilo que foi pactuado.***

*(...)a) avaliar a possibilidade fática e jurídica de regularizar a situação no âmbito do termo negocial pregresso, evitando-se, com isso, a precariedade do ato de ocupação e de uso do bem em apreço pela [REDACTED], à ausência de instrumento jurídico a ampará-lo(...) Grifo nosso”*

Ainda, a supramencionada Nota Técnica relata todas as tratativas da Segov, ocorridas ao longo de 2019, para resolver as questões relativas ao encerramento do Termo, ao interesse da [REDACTED] no uso do espaço intitulado “Sala Cofre” no Prédio Sede da extinta Imprensa Oficial; à impossibilidade de firmar termo de cessão gratuita àquela Companhia para uso do espaço, restando presente as obrigações pactuadas no Termo de Cooperação Mútua, enquanto não formalizada a devolução do bem cedido, conforme previsão no art. 46 do Decreto nº 46.467/2014, no que tange à gestão de imóveis patrimoniais.

Há também que destacar outro fator que prejudicou a avaliação da gestão patrimonial da Seccri, haja vista que os esclarecimentos a esta Controladoria Setorial foram respondidos apenas por um dos membros da comissão inventariante instituída pela Resolução Seccri nº 15/2019, o qual também é Coordenador de Patrimônio na Diretoria de Gestão e Logística da Segov, o que prejudicou o atendimento ao princípio da segregação de função.

Isso posto, a conclusão pela parcialidade da eficácia e da eficiência da gestão patrimonial da Seccri, no ano-exercício de 2019, se assenta nos seguintes parâmetros e ocorrências:

#### **a) Relativamente à eficácia da gestão patrimonial**

A eficácia da gestão patrimonial é obtida mediante o alcance dos objetivos para os quais o patrimônio do órgão é estabelecido.

Nestes termos, a conclusão pela **eficácia parcial** da gestão patrimonial da Seccri se fundamenta nas constatações abaixo registradas:

1. No que se refere à utilização adequada do patrimônio, em que pese não terem sido desvinculados todos os imóveis oriundos da Seccri, os quais se encontram cedidos à [REDACTED], é possível constatar que os gestores estão empreendendo esforços para finalizar, formalmente, o Termo de Cooperação Mútua, conforme histórico retro mencionado. Ademais, nos termos do Memorando.SEGOV/SPGF.nº 33/2020 (Processo SEI!MG 1520.01.0000404/2020-75, documento 13704153), acrescido das informações do Processo SEI!MG nº 5140.01.0000463/2019-97, já ocorreu a desvinculação do imóvel situado na Rua Juramento - 700, Bairro Jonas Veiga, Belo Horizonte e encontram-se em andamento as tratativas para destinação do imóvel situado na Av. Augusto de Lima - 270, Centro, Belo Horizonte, junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.
2. Em relação ao estado de conservação dos bens patrimoniais, no que tange ao inventário de bens oriundos da extinta Seccri, houve o registro no relatório da comissão inventariante de 14 bens identificados com o estado de conservação

“péssimos” e 1 bem como “sucata”. Questionada quanto à constatação da condição dos referidos bens durante os inventários, a comissão inventariante informou [\[16\]](#) que o estado de conservação do bem consta registrado no SIAD , competindo à Seplag a depreciação, o que demonstra que não houve avaliação “in loco” do estado de conservação dos bens citados. Na oportunidade, foi informado pela comissão que aqueles bens considerados sucatas ou em péssimas condições de uso serão arrolados, em tempo oportuno, para serem leiloados pela Seplag.

## **b) Relativamente à eficiência da gestão patrimonial**

A eficiência da gestão patrimonial é obtida mediante o conhecimento tempestivo do patrimônio do órgão no que se refere a sua composição e utilização.

Nestes termos, a conclusão pela **eficiência parcial** da gestão patrimonial da Seccri se assenta nas seguintes constatações:

1. Não emissão dos relatórios conclusivos do inventário eventual de bens de consumo da Unidade orçamentária 1571 - Seccri, pela comissão instituída pela Resolução Seccri nº 14/2019, como também do inventário eventual de bens móveis e imóveis alocados na Seccri, pela comissão instituída pela Resolução Seccri nº 15/2019, ambas publicadas em 29/6/2019, com prazo de 30 dias corridos, com o objetivo de identificação de inconsistências e de viabilizar a correta transposição dos bens para o Estado, por intermédio da Segov, da Consultoria Técnico-Legislativa - CTL e da Secretaria-Geral, nos termos dos artigos 66 e 143 da Lei nº 23.304/2019, em vigor a partir de 30/6/2019.

Observou-se, por meio do Processo SEI/MG nº 1490.01.0003589/2019-17, que as retro mencionadas resoluções tiveram seus prazos de entrega prorrogados em 30 dias pelas Resoluções Segov nº 741, de 7/1/2020, e nº 749/ de 11/3/2020, cabendo salientar o seguinte:

1.1 - O inventário eventual de bens de consumo foi realizado parcialmente, sendo objeto de trabalho da comissão apenas aqueles bens de consumo que estavam no almoxarifado da Seccri. Ressalta-se que a comissão inventariante não comentou ou fez ponderações sobre as constatações registradas na Nota de Auditoria Nº 1570.0744.19, as quais podem ser atos causadores de dano ao erário, principalmente a diferença citada no Quadro 1 da referida Nota, referente ao inventário do encerramento do exercício de 2018, no qual observaram-se as seguintes diferenças: na Unidade Executora 1570002 apurou-se saldo de R\$ 83.064,14 quando o valor registrado no Siad era de R\$ 81.873,69; na unidade executora 1570007 apurou-se saldo de R\$1.884.831,39 quando o saldo registrado no Siad de R\$ 1.961.939,37;

1.2 - O inventário eventual de bens móveis e imóveis não foi realizado à época, tendo sido apresentado intempestivamente, pela comissão, um diagnóstico dos bens em documento datado de 31/3/2020. Ressalta-se que a comissão inventariante não comentou ou fez ponderações sobre as constatações registradas na Nota de Auditoria Nº 1570.0743.19 , a qual sugeriu a realização do inventário eventual de bens móveis e imóveis e registrou constatações que podem ser atos causadores de dano ao erário, como exemplo: 30 (trinta) bens patrimoniais não localizados no encerramento de 2018, sendo 29 (vinte e nove) bens registrados na unidade 1571057 (Superintendência de Gestão de Serviços – Indústria Gráfica) e 1 (um) bem registrado na unidade 1571013 (Assessoria de Comunicação Social – Asscom/Seccri).

1.3 - Em 29/5/2020 foi publicada a Resolução Conjunta Segov, [REDACTED]/Nº 01/2020, de 28 de maio de 2020, cujo escopo foi a instituição de comissão especial para promover inventário de bens móveis e imóveis relacionados no 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua celebrado entre a Seccri e a [REDACTED].

Informa-se, ainda, que ambas as comissões não inventariaram os bens cedidos à [REDACTED], tendo sido justificado pelas comissões e pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF/Segov que a não finalização do Termo de Cooperação Mútua impossibilitou o inventário dos bens cedidos e que este ocorrerá tão logo sejam concluídos os trâmites de finalização do referido Termo. Tais justificativas se assentam em documentos apensados nos processos Sei 1490.01.0003589/2019-17[17] e 1520.01.0000404/2020-75[18].

2. Não designação de comissões específicas para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros da Seccri, no que se refere aos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis, nos termos do art. 3º do Decreto nº 47.755, de 2019, que trata do **encerramento do exercício financeiro de 2019**. Conforme se verificou os bens da Seccri, foram inventariados, com exceção daqueles cedidos à [REDACTED], no âmbito dos inventários de encerramento de exercício da Segov, no bojo da Resolução Segov nº 732, de 2019[19].

Registra-se a existência de saldo em contas contábeis relacionadas aos referidos bens nos meses de novembro e dezembro de 2019, uma vez que ainda não havia sido transferido todo o saldo contábil da Seccri para a Segov, conforme Quadro 1 colacionado a seguir:

#### QUADRO 1 - SALDO CONTÁBIL DE BENS MÓVEIS E DE CONSUMO DA SECCRI EM 31/12/2019

<b>TODOS OS BENS DO ÓRGÃO: CEDIDOS E NÃO CEDIDOS</b>			
<b>Tipo de Bem</b>	<b>1570002</b>	<b>1570007</b>	<b>Subtotal</b>
Bens de consumo - 1.1.5.6.1.01 (Pcasp*)	22,27	65.597,02	65.619,29
Bens permanentes - 1.2.3.1.1 (Pcasp)	20.410,95	14.301.888,77	14.322.751,10
Bens móveis a transferir - 1.2.3.1.1 (Pcasp) ou 142.01.03.00.00	-	451,38	
<b>Sub total por</b>	<b>20.433,22</b>	<b>14.367.837,17</b>	

<b>UE</b>	<b>20.410,95</b>	<b>14.301.888,77</b>	
<b>Total cedidos e não cedidos</b>	<b>14.388.370,39</b>		
<b>Bens cedidos</b>			
<b>Tipo de bem</b>	<b>1570002</b>	<b>1570007</b>	<b>Total</b>
Bens cedidos. 8.1.1.9.1.10 (Pcasp) ou 199.01.01.06.00	15.719,40	14.288.449,79	<b>14.304.169,19</b>
Fonte: consulta às contas contábeis do Siafi e ao Balancete de verificação na UO 1571, ambos com posição em 31/12/2019. *Pcasp - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - Pcasp.			

Em relação às contas contábeis específicas sobre bens permanentes e material de consumo, ressalta-se as informações a seguir, registradas no Relatório de Conformidade Contábil Retificado [\[20\]](#) - RCC, referente a dezembro/2019 da Seccri:

**2.1 - Bens Móveis - Conta contábil 142.01.01.00.00 - 1.2.3.1.1.01 (Pcasp)**- Salienta-se que o saldo de R\$14.322.751,10 decompõe-se nos valores de R\$20.410,95 (Veículos na Unidade Executora 1570002) e de R\$ R\$ 14.301.888,77 (Bens móveis - Unidade Executora 1570007). Foi informado pela SPGF/Segov que o valor de R\$ 14.288.449,79 se refere a bens cedidos para uso da [REDACTED] e que o restante será utilizado pela Segov ou remanejado para outros órgãos, em conformidade com o Decreto nº 45.242/2019;

**2.2 - Bens Móveis - Consolidação - 1.2.3.1.1 (Pcasp) - CC 142.01.01.00(RCC)** - O saldo de R\$ 20.410,95, na UE 1570002 decompõe-se da seguinte maneira: R\$ 15.719,40, referente a uma camioneta cedida para a unidade para a Polícia Militar [\[21\]](#); e R\$ 4.691,55 referente a uma motocicleta encaminhada para Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag para leilão [\[22\]](#);

**2.3 - Conta contábil Bens móveis - 1.2.3.1.1.01 (Pcasp) - CC 1.9.9.01.01.06.00 (RCC)** - O saldo de R\$ 14.288.449,79, segundo registros contidos no RCC [\[23\]](#), refere-se a bens móveis cedidos pela Seccri à [REDACTED], por meio de Termo de Cooperação Mútua e que a SPGF determinou a instauração de comissão para verificar o saldo físico dos bens e a devida certificação. Observou-se que em 29/5/2020 foi publicada a Resolução Conjunta Segov/[REDACTED]/Nº 01/2020, cujo escopo é a instituição de comissão especial para promover inventário de bens móveis e imóveis relacionados no 2º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua celebrado entre a Seccri e a [REDACTED]. Cabe ressaltar, entretanto, que na composição do saldo há cessão de bens para o [REDACTED] - [REDACTED] - [REDACTED] - Sesc/MG, conforme a seguir:

2.3.1 - [REDACTED], no valor de R\$ 593.473,71, cujo valor de R\$ 593.473,66 foi registrado em 5/12/2019, por meio da nota de lançamento contábil nº 3266, na unidade executora 1570007;

2.3.2 - [REDACTED], no valor de R\$ 13.694.976,08.

**2.4 - Conta contábil Material de Consumo - 1.1.5.6.1.01 (Pcasp)** - Saldo de R\$ 65.619,29, sendo:

2.4.1 - CC 1.1.3.01.00.00 (RCC) - UE 1570007 - R\$ 65.597,02 - Saldo de bens materiais, tendo sido informado no RCC que no exercício de 2020 a Diretoria de Gestão e Logística da Segov irá confrontar o estoque físico do almoxarifado para a certificação de sua subsistência dos saldos registrados no SIAD, bem como que parte dos materiais serão utilizados, outros serão remanejados para outros órgãos do Estado de Minas Gerais, em conformidade ao decreto 45.242 de 11 de dezembro de 2019;

2.4.2 - CC 1.1.3.01.00.00 (RCC) - Unidade executora (UE) 1570002 - R\$ 22,27. Saldo referente a diferença ocorrida no estoque de combustíveis, devido a evaporação no manuseio deste, cuja medida de regularização informada no RCC será a abertura de processo para viabilizar a baixa do valor como perda.

3. Os trabalhos da comissão responsável por inventariar os bens móveis patrimoniais em uso, estocados, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis da Segov, instituída pela Resolução Segov nº 732/2019 (encerramento de exercício), registrou a não localização de 51 (cinquenta e um) bens oriundos da extinta Seccri, cujo valor informado pela comissão inventariante alcançou a soma de R\$ 35.092,62. Informou, ainda, que não fora registrado boletim de ocorrência pela não localização dos bens, o que deverá ser apurado pelo Núcleo de Correição Administrativa - Nucad/Cset/Segov, nos termos da legislação vigente.

Quanto ao inventário de Bens Imóveis da Seccri, referente ao imóvel da sede da extinta Imprensa Oficial de Minas Gerais, localizada na Avenida Augusto de Lima, nº 270/Belo Horizonte, e imóvel da Rua Juramento, ambos da Unidade Orçamentária 1570-Seccri, constata-se no Processo SEI nº 1490.01.0008823/2019-28, documento nº 14301196, que a conta contábil 1.4.2.01.02.00.00 - BENS IMÓVEIS não configura nos balancetes da Segov e da Seccri, tendo em vista que os registros dos bens imóveis pertencentes aos órgãos supramencionados são controlados e gerenciados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-Seplog.

4. Não realização da sindicância administrativa determinada pela Portaria Segov nº 03/2019, publicada em 4/6/2019, tendo sido informado pelo Presidente da Comissão[24], em 29/4/2020, que não concluiu o processo de sindicância devido às inúmeras atividades relacionadas à absorção da Seccri, à Coordenação de Patrimônio da Segov, além de várias comissões para as quais ele fora designado. Em 3/6/2020, o Presidente informou[25] ao Núcleo de Correição Administrativa - Nucad que atualmente já é possível que a comissão continue os trabalhos e conclua a sindicância, solicitando a recondução e alteração de membros para realizarem o trabalho.
5. Acerca dos veículos oriundos da extinta Seccri, constataram-se as ocorrências a seguir:

5.1 - IMP/GM SILVERADO - Placa GMG6703 - Cessão de uso à [REDACTED], por meio de termo de responsabilidade, cujo objeto registra a cessão de uso de veículo, não assinado pelas autoridades da Segov e daquela Entidade. Embora tenha sido informado que o processo de doação do veículo se encontra em tramitação, o procedimento de cessão adotado está em desacordo com o inciso II, art. 45 do Decreto 45.242/2019, que dispõe que o termo de cessão de uso deverá ser assinado pelo órgão cedente e pelo representante legal do órgão ou entidade de destino.

5.2 - SILVERADO - Placa GMG6704. Apesar de constar informações no relatório de conformidade contábil (conta 142.01.01.00) de que o bem estaria cedido à Polícia Militar, a Diretoria de Gestão e Logística da Segov[26] informou que as tratativas para cessão não se efetivaram. Portanto, o bem continua na carga

patrimonial da Segov.

6. Transferência a outros órgãos (██) de bens de consumo que se encontravam cedidos para a ██████████ no âmbito do Termo de Cooperação Mútua firmado pela Seccri e aquela Companhia, no valor de R\$ 1.426.866,71, sem informação no processo SEI/1MG de devolução de tais bens à Segov ou de formalização da concordância, pela ██████████, da realização da transferência antes da finalização dos efeitos do Termo de Cooperação.

**III Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou tomadas de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal e estágio atual dos processos**

A avaliação procedida sobre processos instaurados no ano exercício de 2019 para apuração de danos ao erário e inconformidades apontadas em relatórios de auditoria referentes a atos causadores de dano ao erário ocorridos na Seccri propiciou o alcance das conclusões apresentadas a seguir.

**III.1 Relativamente à instauração de processos**

Foram instaurados ou concluídos 38 (trinta e oito) processos a título de sindicância, inquérito, processo administrativo e tomada de contas especial, nos termos dos quadros constantes dos Apêndices 3 a 7, sintetizados a seguir.

**QUADRO 2 - SÍNTESE DOS PROCESSOS INSTAURADOS OU CONCLUÍDOS EM 2019 NO ÂMBITO DA SECCRI**

<b>TIPOS DE PROCESSOS INSTAURADOS</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>UNIDADE RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO</b>	<b>APÊNDICE CORRESPONDENTE COM INFORMAÇÕES DETALHADAS</b>
Processos Administrativos e/ou sindicâncias instaurados em 2019 e anos anteriores	3	CGE	Apêndice 3
Processos Administrativos, instaurados no exercício de 2019, com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005, arquivados por restituição aos	12	Superintendência de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro/SPGF/Seccri/Segov(*)	Apêndice 4

cofres públicos			
Processos Administrativos, instaurados no exercício de 2019 e em exercícios anteriores, com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005, em andamento	18	Superintendência de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro/SPGF/Seccri/Segov(*)	Apêndice 5
Sindicâncias instauradas no exercício de 2019	3	Seccri	Apêndice 6
Sindicâncias / Processos Administrativos instaurados em anos anteriores	2	Seccri	Apêndice 7
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>		
(*)Resolução Conjunta Seccri/Segov nº7, de 19/3/2019, publicada em 20/3/2019.			

### III.2 Relativamente às inconformidades apuradas

Foram apuradas em trabalhos de auditoria 8 (oito) inconformidades relacionadas com atos causadores de dano ao erário, nos termos do quadro constante do Apêndice 8.

### III.3 Relativamente às providências adotadas pelo gestor

Da avaliação procedida sobre as providências adotadas pelo gestor diante de atos que tenham causado dano ao erário, objeto de recomendações/sugestões de auditoria, afirma-se, nos termos dos subitens precedentes (Seção III.2, Apêndice 8), que não foram plenamente tomadas as providências recomendadas/sugeridas, conforme listagem a seguir:

- Item 01 do Apêndice 8: não foi instaurado o Processo Administrativo com fulcro na Resolução SEPLAG nº 37/2005, decorrente de concessões indevidas de vantagens e benefícios ao servidor M.A.D., conforme sugestão do Parecer em Procedimento Preliminar de Correição Nº 37/2019, emitido pela COGE/CGE, em 7/10/2019, além do Memorando.CGE/CSET\_SEGOV. Nº 93/2019, de 11/10/2019;
- Item 03 do Apêndice 8: não realização de inventário eventual, conforme Resolução Seccri nº 15/2019, sugerido pela Cset/Segov, mediante Nota de Auditoria Nº 1570.0743.19, diante da não localização de 30 bens patrimoniais quando do encerramento do exercício de 2018, sendo 29 bens da Unidade 1571057 e um bem da Unidade 157101;

- item 04 do Apêndice 8: Não realização da sindicância instaurada pela Portaria Segov nº 03/2019, a qual objetivava a apuração de possível dano e possíveis responsáveis pelo desaparecimento de lente teleobjetiva (bem patrimonial nº 2437276-5), sugerida pela Cset/Segov, mediante Nota Técnica nº SECCRI/USCI nº 1570.0742.19/2019.

**IV Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer do exercício de [ *informar o ano-exercício sob análise* ], indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas**

As informações relativas às auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas no ano exercício de 2019, relativas à Seccri, e providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas encontram-se arroladas nos subitens a seguir.

**IV.1 Relativamente às auditorias realizadas**

Os documentos técnicos relativos às auditorias realizadas pela Controladoria Setorial da Seccri e emitidos no ano-exercício sob análise encontram-se relacionados no quadro resumo a seguir.

**QUADRO 3 - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019  
QUADRO RESUMO**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	02
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Relatório de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	-
Parecer Técnico	-
Certificado de Auditoria	01
Certificado de Auditoria sobre Tomada de Contas Especial	-
Nota de Auditoria	03
Nota Técnica de Correição Administrativa	05
Carta de Recomendação	-
Mapa de Constatação (Relatório Preliminar)	-
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>11</b>

**QUADRO 4 - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE AUDITORIA EMITIDOS EM 2019 PELA CGE  
QUADRO RESUMO**

<b>PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Relatório de Auditoria	-
Relatório de Avaliação de Efetividade	-
Parecer	-
Nota de Auditoria	01(*)
Mapa de Constatação (ou Relatório Preliminar)	-
<b>QUANTIDADE TOTAL</b>	<b>01</b>
(*) O Comunicado Geral às Controladorias Setoriais nº 15/2020 informou os documentos Técnicos emitidos pela Auge, para a Seccri, em 2019: NT 1520.1522.19.	

No que concerne a trabalhos de auditoria de que podem resultar recomendações de adoção de providências por parte do gestor, encontram-se enumerados no quadro resumo a seguir os documentos técnicos emitidos pela Controladoria Setorial, referentes à Seccri no período em referência.

**QUADRO 5 - RELATÓRIOS DE AUDITORIA\*  
EMITIDOS EM 2019**

1) Número: 1570.0093.19 Data: 30/1/2019 Efetividade: Não	<b>Objetivo da auditoria:</b> Materializar a avaliação do atendimento dos aspectos essenciais da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, mediante análise dos pedidos de acesso à informação registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) e seus desdobramentos.
2) Número: 1570.0613.19 Data: 22/5/2019 Efetividade: Não	<b>Objetivo da auditoria:</b> Relatório de Auditoria de Gestão - RAG, contendo as contas do exercício financeiro de 2018 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, bem como o rol de documentos que acompanham as contas anuais dos administradores e demais responsáveis da SECCRI ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), submetidas àquela Corte para julgamento.
(*) Excetuados os Relatórios de Avaliação de Efetividade.	

## **QUADRO 6 - NOTA DE AUDITORIA EMITIDA PELA CGE EMITIDA EM 2019**

1) Número: 1520.1522.19 Data: 22/10/2019 Efetividade: Não	<b>Objetivo da Nota:</b> PL 952/2019-prevê a publicidade devedores inscritos dívida ativa estadual.
--	--

### **IV. 2 Declaração sobre a legalidade dos atos de gestão**

A partir de exames realizados consoante normas e procedimentos de auditoria e incluindo provas em registros e documentos correspondentes na extensão da amostra selecionada para, segundo as circunstâncias, obtenção das evidências e dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas, declaramos, com base nos trabalhos de auditoria relativos ao exercício em foco e em atendimento ao inciso V do art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, que, relativamente à amostra considerada, evidenciou-se a legalidade com ressalva dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Seccri, praticados durante o ano-exercício de 2019.

A ressalva em questão concerne a não obediência à ordem cronológica de pagamentos em 66% (sessenta e seis por cento) da amostra analisada pela Cset/Segov nos termos do item I deste Relatório, não sido evidenciada a publicação de justificativa prévia pela autoridade competente determinada pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/1993.

### **V Parecer conclusivo sobre as contas de exercício**

Examinou-se as contas de exercício do titular da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais relativas ao ano-exercício de 2019, considerando as diretrizes dos instrumentos de planejamento estadual, representadas pelo Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), pelos atos consequentes da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e pelas disposições das normas pertinentes, com destaque para a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e o Decreto nº 37.924, de 1996 (e respectivas alterações).

A responsabilidade é a de expressar opinião sobre a regularidade das contas do administrador público, relativa a seus atos de gestão e à execução orçamentária, financeira e patrimonial da instituição.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com normas de auditoria aplicáveis à Administração Pública e compreenderam:

a) o planejamento dos trabalhos, considerando os padrões normativo, gerencial, operacional e informacional, os controles internos e os registros contábeis;

b) a constatação, com base na aplicação de técnicas e testes de auditoria, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações divulgadas sobre a execução orçamentária da receita e sobre a execução orçamentária e física da despesa.

As conclusões, tendo como parâmetro as análises procedidas a partir das demandas contidas no art. 10 da IN TCEMG nº 14/2011, apontam a **regularidade com ressalvas** das contas do ano-exercício de 2019, nos termos das informações prestadas neste Relatório de Auditoria de Gestão.

Belo Horizonte, 1º de julho de 2020

**Vânia Mendonça Moreira**

Chefe do Núcleo de Auditoria, Transparência e Integridade - Nati/CSet/Segov

**Márcia de Andrade Dornellas**

Controladora Setorial da Segov

Auditora Interna -

---

## Notas

- [1] Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 14699228, de 25/5/2020.
- [2] Receitas decorrentes de publicação no Diário Oficial, de assinaturas do jornal (até março/2019) e de serviços gráficos (até maio/2019), segundo informado pela SPGF/Segov, havendo valores oriundos da extinta lomg;
- [3] Processo Sei 1570.01.0001166/2018-52 - documento 11131992.
- [4] Valor transferido para a Segov, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490002.
- [5] Valor transferido para Segov, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490002.
- [6] Valor transferido para Segov, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490002.
- [7] Valor transferido para Segov, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490002.
- [8] No Relatório de Conformidade Contábil é citado como fonte de informação sobre o saldo o processo SEI 1570.01.0000057/2019- 19, Relatório Técnico (3461403).
- [9] Processo SEI nº 1490.01.0005452/2019- 59, nota de lançamento contábil nº 336, emitida em 11/10/2019. Documento SEI número 7825778.
- [10] Valor transferido para Segov, no exercício de 2020, unidade executora 1490013.
- [11] Valor transferido para Segov, no exercício de 2020, unidade executora 1490013.
- [12] O detalhamento está no processo SEI 1570.01.0000940/2018- 43, documento 2383857. Valor transferido para SEGOV, de acordo com a lei 23.304 de 30 de maio de 2019, unidade executora 1490013.
- [13] Evidências obtidas por meio do 1º termo aditivo acostado no processo SEI 1570.01.0000387/2019-33, documentos números 3693330 e 3693496;
- [14] Documento 11342643 do processo SEI!MG nº 5140.01.0000463/2019-97;
- [15] Documento nº 11523853 do processo SEI!MG nº 5140.01.0000463/2019-97
- [16] Informações registradas por meio do Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 10/2020 (Processo SEI!MG nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 13706507).
- [17] Despacho nº 291/2019/SEGOV/SPGF (documento nº 6221230);
- [18] Relatório Inventário 2019 - SECCRI - PARTE I (documento 13047680), Memorando.SEGOV/SPGF.nº 26/2020 (documento 13040552), Memorando.SEGOV/CIBCSECCRI. Nº 6/2020 (documento 13704121);
- [19] Evidências obtidas, por meio do Processo SEI!MG nº 1520.01.0000403/2020-05;
- [20] Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 14699228, de 25/5/2020.
- [21] Valor baixado, conforme nota de lançamento contábil nº348/2020, unidade orçamentária 1490002, em janeiro de 2020.
- [22] Valor baixado, conforme nota de lançamento contábil nº83/2020, unidade orçamentária 1490002, em janeiro de 2020
- [23] Valor transferido para Segov, de acordo com a Lei nº 23.304/2019, unidade executora 1490013.
- [24] Informações registradas por meio do Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº

11/2020 (Processo SEI/MG nº 1570.01.0000821/2019-52, documento 13820761.  
[25] Processo SEI nº 1570.01.0000821/2019-52. Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº  
15/2020, assinado em 3/6/2020, documento 14788006.  
[26] Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, Despacho nº  
14/2020/SEGOV/DGL/PATRIMONIO, emitido em 9/6/2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Vania Mendonca Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 02/07/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcia de Andrade Dornellas, Controlador(a)**, em 02/07/2020, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14149931** e o código CRC **4D84241D**.

---

**Referência:** Processo nº 1520.01.0003928/2020-84

SEI nº 14149931



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

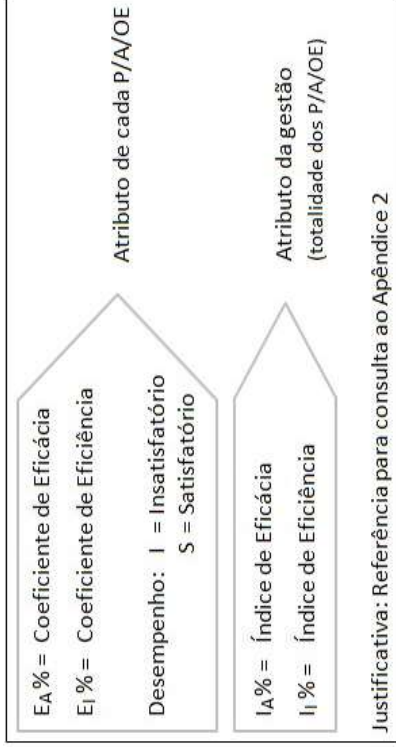
**Apêndice 1 - Avaliação da Gestão Orçamentárias - Exercício de 2019**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS														
Programa	P/A/OE	Código	Descrição Produto e Unidade de Medida	Metas Físicas			Metas Financeiras			Eficácia		Eficiência		Justificativas
				Previsão LOA	Execução	Execução / Previsão (%)	Crédito Inicial (R\$)	Despesa Realizada (R\$)	Desp.Realiz./ Créd. Inicial (%)	E% Desempenho	S% Desempenho	E% Desempenho	S% Desempenho	
5	4040		Impressão efetuada- Impressão Jornal	60.000.000	24.029.547	40,05	1.000,00	0,00	0,00	40,05	I		1	
5	4039		Disponibilizado- Acesso	7.000.000	2.507.560	35,82	37.262,00	6.072,20	16,30	35,82	I	219, 8	2	
5	4078		Páginas Digitalizadas	150.000	632	0,42	16.000,00	0,00	0,00	0,42	I		3	
701	2001		Ação de Gestão Institucional Realizada-Serviço	1	1	100,00	63.008,00	16.198,74	25,71	100,00	S	389, 0	4	
701	2002		Ação de Gestão Institucional Realizada- Ação	1	1	100,00	3.798.890,00	1.708.636,81	44,98	100,00	S	222, 3	5	
701	2417		Pessoa Remunerada- Pessoa	265	236	89,06	24.775.608,00	14.170.805,01	57,20	89,06	S	155, 7	6	
701	2018		Servidor Capacitado- Servidor	132	0	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	I		7	
198	4561		Sistemas Disponíveis/atualizad os-Sistema	28	28	100,0	733.105,00	317.648,91	43,3	100,0	S	230, 8	8	
17	4060		Parcerias Formalizadas- Unidade	10	0	0,0	1.000,00	0,00	0,0	0,0	I		9	
<b>Totais (Execução Orçamentária)</b>							<b>29.426.873,00</b>	<b>16.219.361,67</b>			<b>Ia% = 44,4%</b>	<b>I% = 100,0%</b>		
<b>Avaliação da Gestão Orçamentária</b>										<b>PARCIALMENTE EFICAZ</b>		<b>EFICIENTE</b>		



**Nota: (\*)** Justificativa inexistente, insuficiente ou impertinente.  
(incluir nota quando aplicável)

**Legenda:**



**Avaliação da Gestão Orçamentária**

Gestão Orçamentária Eficaz:	IA% $\geq$ 90%
Gestão Orçamentária Parcialmente Eficaz:	IA% < 90% e IA% > 10%
Gestão Orçamentária Ineficaz:	IA% $\leq$ 10%
Gestão Orçamentária Eficiente:	I1% $\geq$ 90%
Gestão Orçamentária Parcialmente Eficiente:	I1% < 90% e I1% > 10%
Gestão Orçamentária Ineficiente:	I1% $\leq$ 10%



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

**Apêndice 2 - Execução de Ações de Governo - Justificativas**

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS				
Índice	P/A/OE		Justificativa	
	Código	Descrição	FS	FN
1	4040	Impressão efetuada- Impressão	X	X
A Ação 4040 tem por finalidade editar e imprimir o jornal Minas Gerais, visando divulgar os atos oficiais dos poderes do estado, e produzir serviços gráficos de qualidade para atendimento aos órgãos públicos e supletivamente à sociedade. Conforme diretriz governamental, através do Ofício Circular SEGOV/GAB nº 3, de 11/03/2019, a SIOMG deixou de receber demandas para execução de serviços gráficos. Além disto, no mesmo dia, o Diário Oficial deixou de ser impresso, permanecendo apenas a versão eletrônica. Por estas razões a execução da meta física, "impressão efetuada" e a meta orçamentária, foram interrompidas. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$1.000,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.				
2	4039	Jornal Disponibilizado- Acesso	X	X
A Ação 4039 tem por finalidade editar, disponibilizar e divulgar o jornal Minas Gerais, possibilitando aos cidadãos e à sociedade o acesso aos atos oficiais dos poderes do estado e aos documentos de interesse público e privado de caráter obrigatório. Com o fim da edição impressa do Diário Oficial, a partir de 11/03/2019, a execução física e orçamentária ficaram prejudicadas. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$31.072,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que ficou responsável pela continuidade da execução das metas físicas e orçamentária.				
3	4078	Páginas Digitalizadas	X	X
A Ação 4078 tem por finalidade ampliar o acesso e consulta ao acervo do Diário Oficial "Minas Gerais" dos períodos de 1892 a 2005, cujo conteúdo encontra-se disponível para acesso apenas em meio físico. Esta Ação permitirá, ainda, tratamento adequado e a preservação do acervo, importante fonte documental e histórica do estado de Minas Gerais e dos atos de governo. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a competência para execução desta Ação ficou sob responsabilidade da Secretaria de Governo. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$16.000,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que ficou responsável pela continuidade da execução das metas físicas e orçamentária.				



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

4	2001	Ação de Gestão Institucional Realizada-Serviço	X	<p>Ação 2001 tem por finalidade, definir, coordenar e supervisionar no âmbito organizacional interno e/ou setorial, ações visando ao cumprimento das atribuições institucionais. A execução orçamentária no âmbito da SECCRI foi de R\$16.198,74. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a SECCRI deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a execução orçamentária ficou prejudicada. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$46.795,92 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.</p>
5	2002	Ação de Gestão Institucional Realizada- Ação	X	<p>Ação 2002 tem por finalidade, coordenar, programar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando os serviços de apoio e suporte técnico-administrativos necessários ao cumprimento das atribuições institucionais. A execução orçamentária no âmbito da SECCRI foi de R\$1.708.636,81. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a execução orçamentária ficou prejudicada. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$694.872,19 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.</p>
6	2417	Pessoa Remunerada-Pessoa	X	<p>Ação 2417 tem por finalidade viabilizar a remuneração de pessoal ativo do Estado e pagamento dos respectivos encargos sociais e auxílios, conferindo condições adequadas ao cumprimento das atribuições institucionais. A Secretaria de Planejamento e Gestão é responsável pela definição do valor do Crédito Inicial desta Ação quando da elaboração do Orçamento. Esta Ação foi suplementada, a critério da Secretaria de Planejamento, em R\$24.948,00, pelo decreto nº 013 de 12 de fevereiro de 2019, com anulação de crédito da Ação 4561. Com a publicação do decreto 47.608/19, de 01 de janeiro de 2019, que exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão, houve redução do quadro de servidores prejudicando o cumprimento da meta orçamentária. Além disto, com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos.</p>
7	2018	Servidor Capacitado-Servidor	X X	<p>Ação 2018 tem por finalidade o desenvolvimento e a capacitação dos servidores da Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais, programamos a capacitação de 132 (cento e trinta e dois) servidores em 2019. Este planejamento de capacitação previa a utilização de servidores da SPGF, com conhecimentos em informática e fiscalização de contratos, para conduzir os treinamentos com formação de turmas ao longo do exercício. Acontece que com a publicação do decreto 47.608/19, de 01 de janeiro de 2019, que exonera e dispensa ocupantes de cargos de provimento em comissão, os servidores "professores" e parte dos servidores "alunos", foram exonerados. Posteriormente, com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a execução física e orçamentária ficaram prejudicadas. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs o crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

8	4561	Sistemas Disponíveis/atualizados-Sistema	X	A Ação 4561 tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade dos atos normativos e administrativos e do relacionamento institucional, por meio da ampliação das funcionalidades disponíveis para o processamento das atividades pelas unidades administrativas e da promoção das adaptações necessárias para que estes sistemas suportem a execução das atividades da Secretaria de Casa Civil e de Relações Institucionais (SECCRI). A meta física desta Ação é não cumulativa. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Esta Ação teve anulação de crédito orçamentário no valor de R\$24.948,00, pelo decreto nº 013 de 12 de fevereiro de 2019, para suplementar a Ação 2417. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$390.052,09 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo, que fica responsável pela continuidade da execução das metas físicas e orçamentárias.
9	4060	Parcerias Formalizadas-Unidade	X	A Ação 4060 tem por finalidade a prospeção, planejamento, construção e acompanhamento de parcerias internacionais que auxiliem no desenvolvimento econômico, social e sustentável do Estado, tendo em vista atender ao disposto no decreto 47.058/16 e na resolução Seccri/Segov nº 18, de 13 de junho de 2018. Com a vigência da Lei 23.304, de 30 de maio de 2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo, a Seccri deixou de existir e suas atribuições e servidores foram distribuídos entre outros órgãos. Dessa forma a competência para execução desta Ação ficou sob responsabilidade da Secretaria Geral. O decreto nº 353, de 10 de julho de 2019, transpôs R\$1.000,00 do crédito orçamentário para Secretaria de Estado de Governo. Posteriormente, o decreto nº 368, de 16 de julho de 2019, corrigiu o anterior transpondo R\$1.000,00 do crédito orçamentário da Secretaria de Governo para Secretaria Geral, que fica responsável pela continuidade da execução das metas físicas e orçamentárias.

- Notas:**
- Justificativas aplicáveis a ocorrências de execução anômala, ou seja, execução física e (ou) financeira do P/A/OE com taxa de execução. (relação entre meta executada e meta prevista) inferior a 70% (setenta por cento) ou superior a 130% (cento e trinta por cento);
  - Os campos "FS" e "FN" deverão ser preenchidos com um "X" conforme a característica da justificativa – se referente à execução anômala de meta física ou de meta financeira, respectivamente;
  - Na hipótese de uma justificativa se referir às metas físicas e financeiras simultaneamente, ambos os campos (FS e FN) deverão ser marcados.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

**Apêndice 3 – Processos Administrativos e/ou sindicâncias instaurados no âmbito da Controladoria-Geral do Estado- CGE em 2019 e anos anteriores**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa SAI	Portaria/COGE nº 66/2018  SECCRI	06/04/2018	<p>SEI nº 1520.01.0004718/2019-97 - SAI – PORTARIA/SPGF – SECCRI nº 10/2017 –Provável dano ao erário decorrente de falhas na fiscalização da execução do Contrato nº 249/2010, firmado entre IOMIG e a empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A referente a possíveis pagamentos indevidos, conforme estimado no trabalho de auditoria (R\$ 25.118,01), ao promover o pagamento no valor máximo sem levar em consideração a quantidade efetivamente entregues de toalhas gráficas industriais.</p> <p>Sindicância Administrativa Investigatória – Portaria/SPGF – SECCRI nº 10/2017, avocada pela Controladoria-Geral do Estado, conforme Portaria/COGE nº 66/2018, publicado em 6/4/2018, instaurada para apurar possíveis responsáveis no que tange às inconformidades apontadas pela Unidade Setorial de Controle Interno, por meio dos itens 2.1 a 2.7 da Nota de Auditoria nº 1570.0534.17, que trata das ocorrências relacionadas à execução do Contrato nº 249/2010, firmado entre a extinta Imprensa Oficial e a Empresa Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S/A.</p>	Processo Concluído, conforme Publicação no Diário oficial de 13/7/2019	DECISÃO publicada em 13/7/2019 O Corregedor – Geral, determinou o encerramento das apurações, declarou extinta a punibilidade e determinou o arquivamento dos autos em virtude da incidência prescricional em fase das condutas funcionais supostamente irregulares em decorrência das inconformidades consignadas na Nota Técnica de Auditoria nº 1570.0534.17, apuradas na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria/SPGF/SECCRI nº 10/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo Estadual em 19/5/2017 e avocada pela Controladoria-Geral do Estado, conforme Portaria COGE nº 66/2018.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
02	Processo Administrativo Disciplinar	Portaria/COGE nº 62/2019	9/10/2019	<p>Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Sessão do dia 12/06/2018, encaminhada via Ofício nº 18501/2018 e disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 04/10/2018 (Processo nº 916711), relativa a aposentadoria concedida irregularmente, para o servidor M.A.D., no âmbito da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG.</p> <p>Tribunal de Contas do Estado determina a adoção de medidas para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, sem prejuízo da instauração de Tomada de Contas Especial.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0006616/2019-67</p> <p>Processo SEI nº 1570.01.0001077/2018-30 (em pdf, inserido no Processo nº 1520.01.0006616/2019-67)</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0006706/2019-62</p>	Processo em andamento	<p>EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 62/2019. Processo Administrativo Disciplinar. Processados: R.M.V, admissão 1; e E.F., admissão 1. Comissão Processante: Presidente: Lúcia Mary Ribeiro Hott, Membros: Rosiane Ferreira Duarte Faria e Edirlene Maria Marques.</p> <p>Conforme informações da CGE, enviadas por e-mail em 19/5/2020, o processo está em curso na Comissão Processante.</p>
03	Processo Administrativo Disciplinar	Portaria/COGE nº 36/2018	6/6/2018	<p>RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1570.0379.18</p> <p>Apuração de responsabilidades relacionadas às inconformidades constatadas na execução do Contrato 9043838/2015, firmado entre extinta Imprensa Oficial e Stoque Soluções Tecnológicas Ltda.</p>	Em andamento	<p>EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 36 /2018, publicada em 6/6/2018 no Jornal Minas Gerais, a qual instaura o Processo Administrativo Disciplinar. Processados: R.S.B.B; C.A.P.G; P.C.S; G.M.S; A.C.T.N; e E.F., Comissão Processante: Inêz Xavier Macedo da Silva (Presidente), Membros: Renata Emara Nazizena e Rodrigo Flávio Ferreira dos Passos.</p> <p>Conforme informações oriundas da Controladoria-Geral do Estado, por e-mail datado de 26/6/2020, o PAD foi concluído pela Comissão Processante no dia 06/04/2020. Encontra-se na fase de julgamento. Entretanto, a decisão só poderá ser publicada a partir do término da situação de emergência.</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

**Apêndice 4 – Processo Administrativo para casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas, com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005, instaurado no exercício de 2019, arquivados por restituição aos cofres públicos**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
1	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 001/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000471/2019-93	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento do ex-serventário L. D. A., Masp nº 2xxx-7 no período de 13/08/2016 a 30/09/2016, que totalizam R\$ 10.398,96 (Dez mil trezentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos).	Arquivado, conforme publicação de 3/8/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito do ex-serventário, através do pagamento do DAE nº 2900905633511 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000471/2019-93, documento 6050823).
2	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 002/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000476/2019-55	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventária N. A. A., Masp nº 2xxxx-5, no período de 18/12/2016 a 31/12/2016, que totalizam R\$ 1.415,70 (Hum mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos)	Arquivado, conforme publicação de 24/5/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito da ex-serventária, através do pagamento do DAE nº 2900876231430 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000476/2019-55, documento 5026153)
3	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 03/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000477/2019-28	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventária A. O., Masp nº 3xxxx-8, no período de 17/11/2016 a 31/12/2016, que totalizam R\$ 2.323,83 (Dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e três centavos)	Arquivado, conforme publicação de 24/5/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito da ex-serventária através do pagamento do DAE nº 2900876237136 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000477/2019-28, documento 5026186).
4	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 005/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000479/2019-71	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento do ex-serventário J. C. O., Masp nº 1xxxx-8, no período de 24/12/2016 a 31/12/2016, que totalizam R\$ 1.344,79 (Hum mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos).	Arquivado, conforme publicação de 24/5/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito do ex-serventário, através do pagamento do DAE nº 2900876249843 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000479/2019-71, documento 5026216).
5	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 06/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000482/2019-87	26/3/2019	Recebimento de proventos indevidos relativos à remuneração do ex-serventário G.A.F., Masp 4xxxx-0 no período de 21/08/2016 a 30/09/2016, o que gerou um débito no valor de R\$ 1.205,75 (Hum mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos).	Arquivado, conforme publicação de 24/5/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito do ex-serventário através do pagamento do DAE nº 2900876257188 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000482/2019-87, documento 5026230)
6	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 007/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000483/2019-60	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventária O. C. M., Masp nº 1xxxx-5, no período de 02/12/2017 a 31/12/2017, que totalizam R\$ 10.367,28 (Dez mil trezentos e sessenta e sete reais e vinte e oito centavos).	Arquivado, conforme publicação de 24/5/2019	Restituição aos cofres públicos dos valores recebidos após o óbito da ex-serventária através do pagamento do DAE nº 2900876260219 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000483/2019-60, documento 5026250).





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

**Apêndice 5 – Processo Administrativo e Processo de Revisão de Proventos, para casos de concessão indevida de vantagens e benefícios aos servidores, aos inativos e aos pensionistas, com base na Resolução SEPLAG nº 37/2005, instaurados no exercício de 2019 e exercícios anteriores, que se encontram em andamento**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 04/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000478/2019-98	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventária E. A., Masp nº 2xxxx-9, no período de 21/12/2016 a 31/12/2016, que totalizam R\$ 1.347,43 (Hum mil trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos).	Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Processo encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 13/2019, de 2/8/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000478/2019-98, documento 6570164), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de instauração de Inquérito Policial para se apurar quem se apropriou do pagamento. O último documento (6849065), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 15/8/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual o Sr. Delegado Regional de Polícia despacha para autoridade titular da Comarca de Peçanha para instauração do Inquérito Policial.  Sem publicação de conclusão do Processo Administrativo como ocorreu nos demais Processos. Gestor justificou que, à época, a interpretação era de que a publicação deveria ser realizada somente após concluídas as apurações*.
02	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 009/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000486/2019-76	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento do ex-serventário N. L., Masp nº 3xxxx-1, no período de 22/11/2016 a 31/12/2016, que totalizam R\$ 4.268,28 (Quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e oito centavos).	Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 67/2019, de 5/9/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000486/2019-76, documento 7290421), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7526819), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 13/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual o delegado da Delegacia Regional de Polícia Civil/JUIZ DE FORA despacha à 7ª Delegacia / 1ª Delegacia Regional de Juiz de Fora o expediente para providências.  Sem publicação de conclusão do Processo Administrativo como ocorreu nos demais Processos. Gestor justificou que, à época, a interpretação era de que a publicação deveria ser realizada somente após concluídas as apurações*.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
03	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 010/SPSNR/2019 Processo SEIIMG nº 1570.01.0000487/2019-49	26/3/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventúria I. M. E., Masp nº 1xxxxx-6, no período de 09/02 a 31/05/2018, que totalizam R\$ 11.536,33 (Onze mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos).	Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 66/2019, de 5/9/2019 (Processo SEIIMG nº 1570.01.0000487/2019-49, documento 7289317), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7448218), instruído no retromencionado Processo SEIIMG, data de 11/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual a Delegacia Regional de Polícia Civil/Curvelo encaminha o expediente à delegacia da Comarca para instauração do inquérito policial para apuração dos fatos.  Sem publicação de conclusão do Processo Administrativo como ocorreu nos demais Processos. Gestor justificou que, à época, a interpretação era de que a publicação deveria ser realizada somente após concluídas as apurações*.
04	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 11/SPSNR/2019 Processo SEIIMG nº 1570.01.0000631/2019-41	12/4/2019	Recebimento de proventos indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventúria A.S. Masp. 3xxxxx-5, no período de 02/08/2016 a 31/10/2016, o que gerou um débito no valor de R\$ 4.327,42 (Quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos).	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019  Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 11/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895753411, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventúria A.S, Masp 3xxxxx-5, bem como o decurso do prazo para recurso.  Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 72/2019, de 9/9/2019 (Processo SEIIMG nº 1570.01.0000631/2019-41, documento 7379992), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7606086), instruído no retromencionado Processo SEIIMG, data de 18/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual a Delegacia Regional de Polícia Civil/Frutal encaminha para o Delegado os documentos para apuração.
05	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 013/SPSNR/2019 Processo SEIIMG nº 1570.01.0000633/2019-84 Processo Judicial 1500.01.0021654/2020-10	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventúria M. H. R. S., Masp nº 2xxxxx-4, no período de 10/03/2017 a 30/04/2017, que totalizam R\$ 4.427,50 (Quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019  Encaminhado à AGE para ajuizamento de ação de cobrança	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 013/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895752679, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventúria M.H.R.S, Masp 2xxxxx-4, bem como o decurso do prazo para recurso.  Encaminhado à Advocacia Geral do Estado – AGE, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 37/2019 (Processo SEIIMG nº 1570.01.0000633/2019-84, documento 6765076), emitido em 12/8/2019, para adoção das medidas judiciais cabíveis visando a devolução dos valores recebidos indevidamente após o óbito.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
06	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 014/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000634/2019-57	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventuária R. C. M. A., Masp nº 1xxxx-5, no período de 08 a 31/01/2018, que totalizam R\$1.097,10 (Hum mil, noventa e sete reais e dez centavos)	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019  Encaminhado à AGE para ajuizamento de ação de cobrança	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 014/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895754574, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventuária R.C.M.A, Masp 1xxxx-5, bem como o decurso do prazo para recurso.  Encaminhado à Advocacia Geral do Estado – AGE, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 39/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000634/2019-57, documento 6765321), emitido em 12/8/2019, para adoção das medidas judiciais cabíveis visando a devolução dos valores recebidos indevidamente após o óbito.
07	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 015/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000638/2019-46	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventuária O. M. S., Masp nº 2xxxx-3, no período de 23/04/2018 a 31/05/2018, que totalizam R\$ 7.433,20(Sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019  Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 015/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895756976, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventuária O.M.S, Masp 2xxxx-3, bem como o decurso do prazo para recurso.  Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 69/2019, de 9/9/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000638/2019-46, documento 7377350), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7736111), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 23/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual o delegado da 1ª Delegacia de Polícia de BH/Centro despacha à 4ª Delegacia de Polícia de BH/Centro o expediente para para conhecimento e adoção das medidas de Polícia Judiciária.
08	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 016/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000642/2019-35	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventuária M. A. G. F., Masp nº 5xxxx-6, no período de 10 a 31/07/2018, que totalizam R\$325,07(trezentos e vinte e cinco reais e sete centavos)	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019  Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 016/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895756488, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventuária M.A.G.F, Masp 5xxxx-6, bem como o decurso do prazo para recurso.  Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 71/2019, de 9/9/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000642/2019-35, documento 7379766), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7457376), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 11/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual o Chefe do 14º Departamento de Polícia Civil/Curvelo encaminha o expediente ao Delegado Regional de Polícia/Pirapora para instauração do inquérito policial para apuração dos fatos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>09</b>	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 018/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000644/2019-78	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento da ex-serventúria E. K. S., Masp 2xxxx-8 no período de 22/12/2017 a 31/01/2018, que totalizam R\$ 1.668,73 (Hum mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e três centavos)	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019 Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 018/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895757549, referente aos valores recebidos indevidamente pela ex-serventúria E.K.S., Masp 2xxxx-8, bem como o decurso do prazo para recurso. Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 73/2019, de 9/9/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000644/2019-78, documento 7380285), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (7517944), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 13/9/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual a Delegacia Regional de Polícia Civil/Itajubá encaminha o expediente para providências.
<b>10</b>	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 019/SPSNR/2019 Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000645/2019-51	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento do ex-serventúrio J. M. A., Masp nº 1xxxx-8, no período de 01/01/2018 a 31/01/2018, que totalizam R\$ 4.589,62 (Quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).	Processo Administrativo concluído, conforme publicação de 3/8/2019 Encaminhado à Polícia Civil para instauração de Inquérito Policial	Publicação de conclusão do Processo administrativo nº 019/SPSNR/2019, considerando que não houve o pagamento do DAE nº 2900895758618, referente aos valores recebidos indevidamente pelo ex-serventúrio J.M.A, Masp 1xxxx-8, bem como o decurso do prazo para recurso. Encaminhado à Polícia Civil, por meio do Ofício SEGOV/DPSNR nº. 111/2019, de 4/11/2019 (Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000645/2019-51, documento 8833472), para instauração de Inquérito Policial, em observância à sugestão da Procuradora do Estado, de realização de diligências a fim de se apurar quem se apropriou do pagamento, e, em sendo o caso, a instauração de Inquérito Policial. O último documento (9038223), instruído no retromencionado Processo SEI/IMG, data de 11/11/2019, emitido no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais, por meio do qual a Delegacia Regional de Polícia Civil/Itabira encaminha o expediente ao delegado para instauração do inquérito policial para apuração dos fatos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
11	Processo Administrativo	Processo Administrativo nº 020/SPSNR/2019 Processo SEIIMG nº 1570.01.0000646/2019-24	12/4/2019	Depósito de valores indevidos relativos à remuneração após o falecimento do ex-serventário M. P. Z., Masp nº 3xxxx-4, no período de 30/05/2018 a 30/06/2018 que totalizam R\$ 707,78 (Setecentos e sete reais e setenta e oito centavos).	Em andamento Parcelamento do débito	O débito no valor de R\$ 707,78 foi parcelado para quitação junto aos cofres públicos, em 10 (dez) vezes, no valor de R\$ 70,78, conforme Nota Técnica(Processo SEIIMG nº 1570.01.0000646/2019-24, documento 60437311), emitida em 8/7/2019, pela Diretora de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registros da Secretaria de Estado de Governo, sucessora da extinta Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri. Em consulta aos DAE's emitidos no processo SEIIMG supramencionado, constatou-se o pagamento de 6 (seis) parcelas até a data de 11/5/2020. Seguem listados os DAE'S quitados, conforme consulta no sítio eletrônico** da Secretaria de Estado de Fazenda: DAE 23.009122781-28 quitado em 19/7/2019; DAE 23.009122856-21 quitado em 15/8/2019; DAE 23.009122995-83 quitado em 17/9/2019; DAE 23.009123008-91 quitado em 15/10/2019; DAE 23.009123582-37 quitado em 13/11/2019; - DAE 23.009123636-72 quitado em 11/5/2020. Restam, ainda, 4 (quatro) parcelas a serem quitadas. Conforme justificativa da Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro, por e-mail, datado de 27/5/2020, houve reemissão de DAE's referentes à 6ª, 7ª, 8ª e 9ª parcelas a pedido do filho do ex-serventário, haja vista a perda de prazo para pagamento. Os novos vencimentos dos DAE's ocorrerão no período de 22/6/2020 a 21/9/2020.
12	Processo Administrativo de Revisão de Proventos	Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 003/2014 Processo SEIIMG nº 1570.01.0000418/2018-72	27/08/2014	Decisão judicial revogou a autorização para que o Oficial A.G.N, Masp 3xxxx-0, continuasse a receber seus proventos de aposentadoria equivalentes ao vencimento do cargo de escrivão, o que ensejou direito ao Estado de receber ressarcimento no valor de R\$ 361.522,18.	Finalizado, sem entretanto, sem recolhimento total aos cofres públicos  Publicado em 19/12/2017 acolhimento para cumprir decisão judicial	Cobrança decorrente de Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 003/2014, instaurado em 27/8/2014, cuja decisão administrativa determinou a devolução de proventos recebidos irregularmente. Em 19/12/2017 houve publicação, pelo Secretário de Estado de Governo, sobre o acolhimento dos fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 60/2015 da Advocacia Geral do Estado/SECRI para cumprir à decisão judicial transitada em jugado proferida no processo nº 6514661.42.2002.8.13.0024, restabelecendo os proventos de aposentadoria de A. G. N. no valor correspondente ao vencimento relativo ao código JNR-4, hoje equivalente ao DAD-1, acrescidos de 80% a título de adicionais por tempo de serviço.  Em 14/5/2019, o ex-serventário foi comunicado, por meio de Ofício SECCRI/DGP nº. 91/2019 (4903174), o resultado da Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 003/2014, o qual restabeleceu os proventos de aposentadoria no valor correspondente ao vencimento relativo ao código JNR-4, hoje equivalente ao DAD-1, resultando na necessidade de restituir ao Estado o valor de R\$361.883,49 (Trezentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos), por meio de desconto em folha. Conforme informações da Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro (Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, documento 14150320), "o processo foi finalizado e iniciado os descontos em folha de pagamento referente ao mês 05/2019, contudo os descontos foram suspensos em razão de decisão judicial proferida nos autos nº 5000786- 81.2019.8.13.0542"



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>13</b>	Processo Administrativo de Revisão de Proventos	Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 004/2014  Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000414/2018-83	27/08/2014	Decisão judicial revogou a autorização para que a ex-serventária D.R.S., Masp 3xxxx-2, continuasse a receber seus proventos de aposentadoria equivalentes ao vencimento do cargo de escrivão, o que ensejou direito ao Estado de receber ressarcimento no valor de R\$454.456,53.	Finalizado, entretanto, sem recolhimento total aos cofres públicos  Publicado em 19/12/2017 acolhimento para cumprir decisão judicial	Cobrança decorrente de Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 004/2014, instaurado em 27/8/2014, cuja decisão administrativa determinou a devolução de proventos recebidos irregularmente.  Em 19/12/2017 houve publicação, pelo Secretário de Estado de Governo, sobre o acolhimento dos fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 1525 da Advocacia Geral do Estado/NAJ para cumprir à decisão judicial transitada em julgado proferida no processo nº 6514661.42.2002.8.13.0024, restabelecendo os proventos de aposentadoria de [REDACTED] no valor correspondente ao vencimento relativo ao código JNR-4, hoje equivalente ao DAD-1, acrescidos de 70% a título de adicionais por tempo de serviço.  Em 8/5/2019, a ex-serventária foi comunicada, por meio de Ofício SECCRI/DGP nº. 88/2019 (4797056), o resultado da Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 004/2014, o qual restabeleceu os proventos de aposentadoria no valor correspondente ao vencimento relativo ao código JNR-4, hoje equivalente ao DAD-1, resultando na necessidade de restituir ao Estado o valor de R\$454.456,53 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos), por meio de desconto em folha.  Conforme informações da Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro (Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, documento 14150320), "o processo foi finalizado e iniciado os descontos em folha de pagamento referente ao mês 05/2019".
<b>14</b>	Processo Administrativo de Revisão de Proventos	Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 001/2017  Processo SEI/IMG nº 1570.01.0000084/2018-69	20/06/2017	Decisão judicial revogou a autorização para que a ex-serventária G.B.L., Masp 5xxxx-8, continuasse a receber seus proventos de aposentadoria equivalentes ao vencimento do cargo de escrivão, o que ensejou direito ao Estado de receber ressarcimento no valor de R\$134.142,80.	Finalizado, entretanto, sem recolhimento total aos cofres públicos  Publicado em 27/4/2018 acolhimento para cumprir decisão judicial	Cobrança decorrente de Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 001/2017, instaurado em 20/6/2017, cuja decisão administrativa determinou a devolução de proventos recebidos irregularmente.  Em 27/4/2018 houve publicação do Secretário da Seccri, por meio do qual, em cumprimento ao acórdão proferido pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos da Apelação Cível/ Reexame Necessário nº 0254759-16.2003.8.13.0024, transitado em julgado, determina o restabelecimento do pagamento dos proventos de [REDACTED] aposentada em razão do exercício da função de Escrevente Juramentada do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola, de entrância intermediária, no patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao vencimento relativo ao código JNR-3, hoje equivalente ao DAD-4, acrescido de 60% (sessenta por cento) referentes aos quinquênios administrativos e 10% (dez por cento) referentes ao adicional sobre a remuneração, nos termos dos atos de aposentadoria e de fixação de proventos,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

						publicados, no Diário Oficial do Estado, respectivamente, em 04.03.1998 e em 05.06.1998.  Em 12//2018, a ex-serventúria foi comunicado, por meio de Ofício SECCRI/DGP nº. 75/2018 (1208384), o resultado da Processo Administrativo de Revisão de Proventos nº 001/2017, o qual restabeleceu os proventos de aposentadoria no valor correspondente a 50% ao vencimento relativo ao código JNR-4, hoje equivalente ao DAD-4, resultando na necessidade de restituir ao Estado o valor de R\$134.142,80 (Cento e trinta quatro mil, cento e quarenta e dois reais, e oitenta centavos), por meio de desconto em folha.  Conforme informações da Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro (Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, documento 14150320), "o processo foi finalizado e iniciado os descontos em folha de pagamento referente ao mês 05/2019, contudo os descontos foram suspensos em razão de decisão judicial proferida nos autos nº 5092229- 18.2019.8.13.0024"
<b>15</b>	Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria***	Processo nº 04/SPSNRCC/2011 Não possui Processo SEI, apenas pasta física	02.12.2011	Cômputo de tempo para concessão de aposentadoria de E.S, Masp. 1xxxxx-4, de período referente a férias prêmio não usufruídas e contadas em dobro e dias correspondente ao arredondamento da Lei nº 869/52.	Processo administrativo concluso, porém, aguarda julgamento final do processo judicial	Processo concluso, porém, suspensa a sua execução em razão de medida liminar concedida no processo nº 0933189-15.2012.8.13.0024 que determinou que o Estado se abstenha de interromper o pagamento dos proventos de aposentadoria. Aguarda julgamento final do processo judicial.
<b>16</b>	Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria***	Processo nº 048/SPSNRCC/2012 Não possui nº SEI, apenas pasta física	28.09.2012	Cômputo de tempo para concessão de aposentadoria de E.B.L, Masp 1xxxxx-1, referente a férias prêmio não usufruídas e contadas em dobro e dias correspondente ao arredondamento da Lei nº 869/52	Processo administrativo concluso, porém, aguarda julgamento final do processo judicial	Suspensão em razão de medida liminar concedida no processo nº 3193193-63.2013.8.13.0024. Aguarda julgamento final do processo judicial para conclusão do processo administrativo.
<b>17</b>	Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria***	Processo nº 066/SPSNRCC/2012 Não possui nº SEI, apenas pasta física	01.10.2012	Cômputo de tempo para concessão de aposentadoria de M.G.T.A., Masp. 1xxxxx-2, referente a férias prêmio não usufruídas e contadas em dobro e dias correspondente ao arredondamento da Lei nº 869/52.	Processo administrativo concluso, porém, aguarda julgamento final do processo judicial	Suspensão em razão de medida liminar concedida no processo nº 1070740-03.2013.8.13.0024. Aguarda julgamento final do processo judicial para conclusão do processo administrativo.
<b>18</b>	Processo Administrativo de Revisão de Aposentadoria***	Processo nº 037/SPSNRCC/2012 Não possui nº SEI, apenas pasta física	27.09.2012	Cômputo de tempo para concessão de aposentadoria de w. g. f., Masp. 1xxxxx-8, referente a férias prêmio não usufruídas e contadas em dobro. É IGUAL AOS TRES PROCESSOS ACIMA???	Processo administrativo concluso, porém, aguarda julgamento final do processo judicial	Suspensão em razão de medida liminar concedida no processo nº 0238587-47.2013.8.13.0024. Aguarda julgamento final do processo judicial para conclusão do processo administrativo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

\*Justificativa acostado aos autos do Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, por meio do Memorando.SEGOV/DPSNR.nº 19/2020 (14140245), sobre a motivação para não publicação da conclusão do Processo Administrativo, antes de envio à Polícia Civil, como ocorreu nos demais: "Os Processo Administrativo nº 04/SPSNR/2019, SEI/IMG nº 1570.01.0000478/2019-98; Processo Administrativo nº 010/SPSNR/2019, SEI/IMG nº 1570.01.0000487/2019-49 e Processo Administrativo nº 009/SPSNR/2019, SEI/IMG nº 1570.01.0000486/2019-76 não passaram publicação de conclusão, vez que conforme interpretação à época somente após findadas todas as apurações deveria ser publicado o extrato de conclusão. Contudo, em razão da tramitação dos processos em instâncias distintas a unidade processante, assim como verificado o largo lapso temporal demandado na apuração dos fatos pelos respectivos órgãos envolvidos (AGE, PCMG), entendeu-se por bem alterar o fluxo, realizando a publicação da conclusão dos processos administrativos antes do envio aos referidos órgãos. Com isso, buscou-se garantir maior segurança, controle e eficácia na condução de tais processos administrativos, já que uma vez encerrados os trabalhos da unidade processante caberá aos demais atores a adoção de medidas próprias para averiguação e consequente cobrança dos valores recebidos indevidamente pelos ex-serventários"

\*\*Consulta efetuada no sítio eletrônico [https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/ctrl/arrecadacao/CONSULTAR\\_PAGAMENTO\\_DAE](https://www2.fazenda.mg.gov.br/arrecadacao/ctrl/arrecadacao/CONSULTAR_PAGAMENTO_DAE), em 6/5/2020. Os prints das telas foram arquivados em papéis de trabalho do presente Relatório de Auditoria de Gestão – Rag.

\*\*\*Informações prestadas pela Diretoria de Pessoal dos Serviços Notariais e de Registro (Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, documento 14590750).



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice 6 – Sindicâncias instauradas no exercício de 2019**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
01	Sindicância Administrativa - SAI	Portaria SECRRI nº 1/2019 de 26/03/2019 e Portaria Segov nº 48/2019 (recondução)	26/03/2019  31/10/2019	<p>Processo Sei nº 1570.01.000173.2019-88</p> <p>Notas de Auditoria nº 1470.0204.17(3256991), 24/02/2017 e nº 1570.1395.18(3331468), 30/10/2018</p> <p>Contrato de manutenção de veículos no qual 54% das ordens de serviço analisadas apresentaram inconformidades em relação ao contrato ou não apresentavam segurança quanto à sua adequação, cabendo destacar que em alguns casos foram identificadas mais de uma inconsistência numa única ordem de serviço.</p> <p>Foi também apresentado à época que o valor da manutenção ultrapassou os 40% do valor venal em 6,09% ordens de serviço analisadas, o que tornou a manutenção realizada mais onerosa para a Administração Pública, caracterizando a ocorrência de dano ao erário. Além disso, em 37 ordens de serviço analisadas verificou-se a ausência da planilha Audatex, a ausência de valor da peça substituída e a ausência de orçamentos que permitam a verificação da viabilidade econômica da manutenção realizada.</p>	<p>Processo em andamento sob Sei Sigiloso nº 1520.01.0000179/2020-39, Prazos processuais suspensos até o dia 31/05/2020 consoante Decreto n. 47. 932/2020.</p>	



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>02</b>	Sindicância Administrativa – SAI	Portaria Segov nº 3/2019 SECCRI	04/06/2019	Processo Sei Nº 1570.01.0000821/2019-52 Nota Técnica Nº 1570.0742.19, 21/5/2019(5043976)  Inconsistências identificadas na carga patrimonial da Assessoria de Comunicação/SECCRI, no que tange a não localização do patrimônio nº 2437274-9 (lente fotográfica teleobjetiva) registrado na carga patrimonial da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI.	Processo ainda não foi realizado pela Comissão Sindicante. Os trabalhos serão retomados, conforme correspondência do Presidente, em 3/6/2020, quando informou <sup>1</sup> ao Núcleo de Correição Administrativa - Nucad que atualmente já é possível que a comissão continue os trabalhos e conclua a sindicância, solicitando a recondução e alteração de membros para realizarem o trabalho.	Ainda não foi concluída.
<b>03</b>	Sindicância Administrativa – SAI	Portaria SECCRI nº 04 e Portaria Segov nº 47/2019 (recondução)	24/06/2019  23/10/2019	Processo Sei Nº 1570.01.0001159/2018-47 Nota Técnica Nº 1570.0747.19, 22/5/2019(5069816)  Execução do Contrato nº 9049611/2015, celebrado entre a extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - Iomg e a [REDACTED] - [REDACTED] no qual ocorreu o pagamento <sup>2</sup> de R\$ 645.534,84 (seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro reais, oitenta e quatro centavos), referente a 4 (quatro) Notas Fiscais emitidas entre fevereiro e maio de 2016 sem a devida prestação de serviço, segundo informado pela própria contratada.	Em andamento  Prazos processuais suspensos até o dia 31/05/2020 consoante Decreto n. 47. 932/2020.	Ainda não foi concluída.

<sup>1</sup> Processo SEI nº 1570.01.0000821/2019-52. Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 15/2020, assinado em 3/6/2020, documento 14788006.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

**Apêndice 7 – Sindicâncias / Processos Administrativos instaurados em anos anteriores**

Itens	Especificação	Nº Processo	Data de instauração	Irregularidades objeto de apuração	Fase processual	Resultados alcançados
<b>01</b>	Sindicância Administrativa - SAI	Portaria SUBCIVIL nº 40/2018 SECCRI	23/11/2018	1570.01.000175/2018-37 - Prefeitura de Monte Formoso com a IOMIG  A Nota Técnica nº 1570.0626.18, concluiu que ocorreu o dano ao erário no valor histórico de R\$ 1.328,85 (hum mil, trezentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos). Decorrente a prescrição do exercício do direito de cobrança pela Administração Pública da Nota Fiscal nº 4568269, emitida pela extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, contra a Prefeitura Municipal de Monte Formoso, vencida em 24/8/2011.	<b>Processo Concluído.</b> Publicação da decisão em 03 de abril de 2019	Publicação Decisão Sindicância Portaria 10 (4158549) em 03 de abril de 2019 .  <b>Decisão Sindicância Administrativa investigatória.</b> O Secretário de Estado de Governo, respondendo pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nas Leis Estaduais nº 869/1952 e nº 22.257/2016, no Decreto Estadual nº 47.047/2016, bem como a designação publicada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em 1º/01/2019, DECIDE por acatar a sugestão emitida pela Comissão Sindicante instituída pela Portaria SUBCIVIL nº 10, de 21 de novembro de 2018, de “que o processo seja arquivado, com fulcro na hipótese da não existência de ilícito disciplinar no fato apurado”
<b>02</b>	Processo Administrativo Punitivo	Portaria Siomg nº 01/2017	15/12/2017	Processo SEI! 1080.01.0040991/2019-50. Atmosfera Gestão e Higieneização de Têxteis S.A.  Processo Administrativo Punitivo em face da empresa ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A., referente ao Contrato n. 249/2010, nos termos do § 1º do art. 40 do Decreto n. 45.902/2012 para apurar possíveis descumprimentos contratuais atinentes à prestação de serviços de locação, lavagem, recolha e entrega nas dependências da extinta Imprensa Oficial, de toalhas gráficas industriais, estando sujeita às sanções previstas no contrato, no art. 38 do referido Decreto e na Lei n. 8.666/1993.	Processo Concluído. Publicação da decisão em 15 de novembro de 2018 e <b>reinscrito no Cafimp pelo período de 18/12/2019 a 30/9/2020</b>	Decisão referente ao Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria SIOMG nº 01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017. Resultou em aplicação de multa de:  1. Ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, no valor de R\$ 36.452,90 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos), sendo R\$ 25.118,01 (vinte e cinco mil cento e dezoito reais e um centavo), referentes ao débito originário e R\$ 11.334,89 (onze mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos) referente à correção monetária, atualizado até o mês de novembro de 2018, sendo que tal valor deverá ser atualizado na data do pagamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>2. MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor original do contrato de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), perfazendo assim o valor de R\$ 12.600,00 (doze mil seiscentos reais).</p> <p>3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Estadual no período de 12 (doze) meses. Aberto o prazo para recurso, previsto nos arts. 41 e 42 do Decreto Estadual nº 45.902/2012.</p> <p>Síntese:</p> <p>Em 14/12/2018 o fornecedor realizou o pagamento, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE nº 1118054915735, no valor de R\$ 49.175,98.</p> <p>Em relação à suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Estadual, conforme Processo SEI nº 1080.01.0040991/2019-50, documento 6063910, o fornecedor foi inserido no Cadastros de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, constando Certidão Positiva no CAFIMP pelo período de 23/4/2019 a 22/4/2020. Entretanto, em função de ação judicial, em 10/7/2019 (6063978) a certidão já estava Negativa, em função de ação judicial (Contencioso/AGE nº 5086442-08.2019.8.13.0024). Ação judicial teve seu pedido julgado improcedente o que resultou na reinclusão do fornecedor no CAFIMP para fins de cumprimento da penalidade remanescente, com vigência para o período de 18/12/2019 a 30/9/2020 (documento 10523549).</p>
--	--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Governo - Segov  
Controladoria Setorial – CSET

**Apêndice 8 – Quadro resumo atos causadores de dano ao erário**

Itens	Síntese da Inconformidade	Produto de Auditoria		Orgão / Setor de procedência	Medidas implementadas (especificação e nº do processo)
		Nº	Data		
<b>01</b>	<p>Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Sessão do dia 12/06/2018, encaminhada via Ofício nº 18501/2018 e disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 04/10/2018 (Processo nº 916711), relativa a aposentadoria concedida irregularmente, para o servidor M.A.D., no âmbito da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG. Em síntese, a USCI, por meio da Nota Técnica, concluiu se encontraram presentes os elementos necessários para a instauração de procedimento para apuração de dano e de possíveis responsáveis pela concessão irregular do ato de aposentadoria; apontou indícios de omissão da autoridade administrativa competente; além de ter informado que o expediente seria remetido à Corregedoria-Geral/Controladoria Geral do Estado para conhecimento e providências.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0006616/2019-67 Processo SEI nº 1570.01.0001077/2018-30 (em pdf, inserido no Processo nº 1520.01.0006616/2019-67) Processo SEI nº 1520.01.0006706/2019-62</p>	<p>NOTA TÉCNICA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1570.1560.18</p> <p>PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREÇÃO Nº 37/2019</p> <p>MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV.nº 93/2019</p>	<p>6/12/2018</p> <p>7/10/2019</p> <p>11/10/2019</p>	<p>USCI/Seccri</p> <p>COGE/CGE</p> <p>Cset/Segov</p>	<p><b>USCI/Seccri</b> - NOTA TÉCNICA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1570.1560.18 (Processo SEI nº 1520.01.0006616/2019-67, documento nº 8133842, fls. 221 a 238), emitida em 6/12/2018 pela Unidade Setorial de Controle Interno – USCI da Seccri, em observância à consulta encaminhada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, quando solicitou orientação de medidas cabíveis no que se referia ao teor da Decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Sessão do dia 12/06/2018, encaminhada via Ofício nº 18501/2018 e disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 04/10/2018 (Processo nº 916711), relativa a aposentadoria concedida irregularmente, para o servidor M.A.D., no âmbito da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG. Em síntese, a USCI, por meio da Nota Técnica, concluiu se encontraram presentes os elementos necessários para a instauração de procedimento para apuração de dano e de possíveis responsáveis pela concessão irregular do ato de aposentadoria; apontou indícios de omissão da autoridade administrativa competente; além de ter informado que o expediente seria remetido à Corregedoria-Geral/Controladoria Geral do Estado para conhecimento e providências.</p> <p><b>COGE/CGE</b> - PARECER EM PROCEDIMENTO PRELIMINAR DE CORREIÇÃO Nº 37/2019, assinado pelo Corregedor-Geral em 07/10/2019 (Processo SEI nº 1520.01.0006616/2019-67, documento nº 8133842, fls. 261 a 276). O Parecer assim concluiu pelas seguintes sugestões:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- instauração de processo administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, tendo em vista a extinção da Imprensa Oficial por meio da Lei Estadual nº 22.285/2016, cuja estrutura organizacional e competências foram incorporadas pela Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – SECCRI, que, por sua vez, foi extinta pela Lei nº 23.304/2019, cuja estrutura foi transferida para a SEGOV, para a CTL e para a Secretaria-Geral, ao servidor e ex-servidor listados abaixo: R. M. V. (ativo) e E.F. (desligado);</li> <li>- OFICIAR a Controladoria Setorial da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – para que encaminhe à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – para proceder à instauração de PROCESSO</li> </ul>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>ADMINISTRATIVO, decorrente de concessões indevidas de vantagens e benefícios ao servidor M.A.D, ocorrida no âmbito da extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG, com fulcro na Resolução nº 37/2005 e na Lei Estadual nº 14.184/2002. (Tal sugestão está sendo tratada no processo Sigiloso Sei nº 1520.01.0006706/2019-62, no âmbito da SPGF);</p> <p>- OFICIAR E ENCAMINHAR cópia deste expediente à Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG para conhecimento.</p> <p><b>CSET/Segov</b> - MEMORANDO.CGE/CSET_SEGOV.nº 93/2019, de 11/10/2019 (Processo SEI nº 1520.01.0006706/2019-62, documento 8239380). Cset/Segov encaminhou o processo para SPGF, em cumprimento à sugestão da CGE de encaminhamento para que aquela Superintendência instaurasse Processo Administrativo decorrente de concessões indevidas de vantagens e benefícios ao servidor M.A.D, (aposentadoria e verba de insalubridade indevidamente paga no período de setembro/2013 a janeiro/2014) ocorridas no âmbito da extinta Imprensa oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG, conforme determina a Resolução nº 37/2005 e na Lei nº 14.184/2002.</p> <p><b>Síntese:</b></p> <p>1) Processo Administrativo no âmbito da SPGF/Segov: <b>DESPACHO Nº 1/2020/SEGOV/PROSPGF</b>, de 31/3/2020 (Processo SEI nº 1520.01.0006706/2019-62, documento 12983418). No despacho, o SPGF informa que o Procedimento Administrativo ainda não foi instaurado pela SPGF, pois a unidade vinha alinhando uma forma mais adequada de abordagem do servidor envolvido, tendo em vista não se tratar de Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Acrescentou haver um servidor que estava apoiando no caso, o qual foi desligado. Trabalhou para convocar M.A.D., com o intuito de realizar oitiva, para respaldar a apuração. A convocação não foi encaminhada e informou que será realizada tão logo sejam retomadas as atividades in loco, que atualmente estão comprometidas em virtude das Deliberações do Estado para enfrentamento do COVID-19.</p> <p>2) Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado foi instaurado por meio da PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 62/2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 9/10/2019. Conforme informações da CGE, enviadas por e-mail em 19/5/2020, o processo está em curso na Comissão Processante.</p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p align="center"><b>02</b></p>	<p>Na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (Rag) nº 1570.0613.19, para composição da prestação e contas do exercício de 2018 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri, na seção II.3, destinada à avaliação da gestão patrimonial, constatou-se inúmeras divergências no inventário de bens de consumo estocados em almoxarifado ou em outras unidades da Secretaria. As constatações deram ensejo aos desdobramentos do Rag, por meio da emissão Nota de Auditoria nº 1570.0744.19, de 21/5/2019.</p> <p>Processos SEI números:  - 1570.01.0000707/2019-26 (Rag);  - 1570.01.0001076/2018-57 (Comissão inventário 2018 até a publicação, em 2019, da Resolução Seccri nº 14/2019, comissão eventual de inventário);  - 1490.01.0003589/2019-17 (Comissão inventário eventual 2019)  - 1520.01.0000404/2020-75 (papéis de trabalho do Rag/Seccri/2020 (exercício de 2019);  - Processo SEI 1570.01.0000387/2019-33 (Termo de Cooperação Mútua entre Seccri e [REDACTED]).</p>	<p align="center">RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19</p> <p align="center">NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0744.19</p>	<p align="center">28/5/2019</p> <p align="center">21/5/2019</p>	<p align="center">USCI/Seccri</p> <p align="center">USCI/Seccri</p>	<p><b>USCI/Seccri</b> - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19 (Processo SEI nº 1570.01.0000707/2019-26, documento 4552944), datado de 28/05/2019, constatou-se inúmeras divergências no inventário de bens de consumo estocados em almoxarifado ou em outras unidades da Seccri, o que ensejou a emissão de Nota de Auditoria Nº 1570.0744.19.</p> <p><b>USCI/Seccri</b> - NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0744.19 (Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria - SIGA), a qual, no SEI, foi numerada como Nota de Auditoria. SECCRI/USCI.nº 5038029/2019 (5038029). Foram registradas as seguintes constatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Divergência entre os saldos apurados pela comissão e os saldos registrados no Sistema Siad, em relação às contas contábeis 1570002 e 15700007;</li> <li>-Divergência entre saldos de 16 (dezesseis) itens de material registrados no Siad, na unidade 1571049 – Almoxarifado IOF, conforme Apêndice ;</li> <li>- Divergência entre saldos de 5 (cinco) itens de material registrados no Siad, na unidade 1571003 – Almoxarifado Seccri;</li> <li>- Não localização de 2 (dois) bens registrados no Siad, na conta contábil 1571049 – Almoxarifado IOF e de 1 (um) bem registrado no Siad, na conta contábil 1571003 – Almoxarifado Seccri;</li> <li>- Não identificação de 28 itens vencidos em estoque na unidade 1571049 - Almoxarifado IOF, relacionados não avaliados quanto à sua destinação, conforme Apêndice II;</li> <li>- Identificação física de 5 itens não relacionados na unidade 1571049 - Almoxarifado IOF, por meio do pelo sistema Siad.</li> </ul> <p>Ante as constatações retromencionadas, foi sugerido a realização de Inventário Eventual previsto no Decreto nº 45.242/2009, art. 51 § 1º, inciso V, visando a proceder um inventário consistente e fidedigno dos materiais de consumo, ao saneamento das inconsistências apuradas por esta USCI, bem como à viabilizar a correta transposição do patrimônio da Seccri para a Segov.</p> <p><b>Gestor Seccri</b> - RESOLUÇÃO SECCRI Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2019, publicada em 29/6/2019 (Processo SEI nº 1570.01.0001076/2018-57, documento 6078265), institui comissão para promover inventário eventual dos bens de consumo estocados em almoxarifado ou em outras unidades similares da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.</p> <p><b>Comissão Inventariante</b> - RELATÓRIO CONSOLIDAÇÃO INVENTÁRIO DE MATERIAL CONSUMO (Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 12883665). Por meio da Nota Explicativa nº 2/SEGOV/CIBCSECCRI (documento 12885333) é explicitado que fora</p>
---------------------------------	--	--	---	---	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>realizado o inventário apenas dos bens de consumo da Unidade 1571003 - Almoxarifado de Consumo SECCRI, localizado no 1º andar, Prédio Gerais - Cidade Administrativa. Em relação à Unidade 1571049 - Almoxarifado de Consumo [REDACTED] foi solicitada dilação de prazo para conclusão dos trabalhos, conforme consta no processo SEI nº 1490.01.0003589/2019-17. Tal unidade de almoxarifado refere-se aos bens cedidos para a [REDACTED], em função do Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a Seccri e a [REDACTED] vencido em 20/7/2019, conforme se observa no 1º termo aditivo ao acostado no Processo SEI 1570.01.0000387/2019-33, documentos números 3693330 e 3693496.</p> <p><b>Comissão Inventariante</b> - Memorando.SEGOV/CIBCSECCRI.nº 6/2020 (Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 13704131), justifica o motivo da não emissão do relatório conclusivo se fundamentando tanto no Despacho 291 (6221230) Processo SEI nº 1490.01.0003589/2019-17, emitido pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF, e pelos dizeres da [REDACTED] de que, por ocasião do encerramento do Termo de Cooperação Mútua, designaria funcionários da Companhia para acompanharem in loco o levantamento da Comissão SECCRI, o que até o momento não ocorreu.</p> <p><b>Observação:</b> Em relação a não emissão do relatório conclusivo da comissão inventariante, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF se manifesta em dois momentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DESPACHO Nº 291/2019/SEGOV/SPGF (documento nº 6221230), emitido no Processo SEI 1490.01.0003589/2019-17, em 17/7/2019, por meio do qual o SPGF da Segov orienta às Comissões inventariantes que “Tendo em vista as recomendações da Assessoria Jurídica/ SEGOV constante no Memorando 201 (6202703), solicitamos a essas Comissões Inventariantes, constituídas pelas Resoluções SECCRI 14 e 15/2019, que aguardem orientação do Gabinete do Secretário para realização dos trabalhos nos parques gráficos da Avenida Augusto de Lima e Rua Juramento.”; e</li><li>- Memorando.SEGOV/SPGF.nº 26/2020. (Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 13040552). Nesse documento, o SPGF ratifica as informações da Comissão inventariante, reafirmando que a “(...) a emissão dos seus Relatórios Conclusivos está condicionada ao encerramento do Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, quando, efetivamente aquela, companhia devolverá os</li></ul>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>bens móveis e imóveis permanentes, bem como os bens de consumo que, até a presente data, mantêm sob a sua guarda; explicita todo o esforço da Superintendência para a reorganização administrativa trazida pela Lei nº 23.304/2019; cita os 180 dias para a retomada da organização, por força do art. 141 da lei, entre outras informações.</p> <p><b>Comissão Inventariante</b> -MEMORANDO.SEGOV/CIBCSECCRI.Nº 6/2020, de 24/4/2020, por meio do qual o Presidente informa que "(...) vale ressaltar que, devido a transferência dos bens de consumo em questão para outros órgãos, conforme guias de movimentação (13700432), esta ação se tornou desnecessária (...)", levando a crer ser desnecessário o inventário de bens de consumo cedidos à [REDACTED], já que ocorrerá a transferência de tais bens para outros órgãos. Entretanto, ressalta-se que em 31/12/2019, existia saldo contábil na unidade executora 1570007 (bens da Subsecretaria de Imprensa Oficial) de R\$ 65.597,02, dessa forma, percebe-se que ainda restam bens a serem conferidos quando da formalização do término do Termo de Cooperação Mútua, com o intuito de averiguar a localização dos bens que compõem o saldo retromencionado.</p> <p>A comissão inventariante não comentou ou fez ponderações sobre as constatações registradas na NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0744.19, as quais podem ser atos causadores de dano ao erário, principalmente a diferença citada no Quadro 1 da referida Nota, referente ao inventário da Seccri do encerramento do exercício de 2018, no qual observa-se as seguintes diferenças: na Unidade Executora 1570002, apurou-se saldo de R\$ 83.064,14 e o valor registrado no Siad era de R\$ 81.873,69; na unidade executora 1570007 apurou-se saldo de R\$1.884.831,39 em contrapartida a um saldo no Siad de R\$ 1.961.939,37.</p> <p><b>Síntese:</b> <b>O inventário eventual de bens de consumo foi realizado apenas em relação ao almoxarifado da extinta Seccri localizado na Cidade Administrativa, entretanto, não abordou as constatações da NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0744.19 (Quadro 1). Não foi realizado o inventário dos bens cedidos à [REDACTED], tendo em vista a não finalização formal do Termo de Cooperação Mútua (justificativa do gestor e da comissão sindicante).</b></p>
--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p align="center"><b>03</b></p>	<p>Na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (Rag) nº 1570.0613.19, para composição da prestação e contas do exercício de 2018 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri, na seção II.3, destinada à avaliação da gestão patrimonial, constatou-se a não localização de 33 itens de patrimônio, além da inexistência de registros concernentes ao estado de conservação dos bens e de aplicação dos bens patrimoniais. As constatações deram ensejo aos desdobramentos do Rag, por meio da emissão Nota de Auditoria nº 1570.0743.19, emitida em 20/5/2019.</p> <p>Processos SEI números:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 1570.01.0000707/2019-26 (Rag);</li> <li>- 1570.01.0001104/2018-77 (Comissão inventário 2018 até a publicação, em 2019, da Resolução Seccri nº 15/2019, comissão eventual de inventário);</li> <li>- 1490.01.0003589/2019-17 (Comissão inventário eventual 2019)</li> <li>- 1520.01.0000404/2020-75 (papéis de trabalho do Rag/Seccri/2020 (exercício de 2019);</li> <li>- Processo SEI 1570.01.0000387/2019-33 (Termo de Cooperação Mútua entre Seccri e ██████████).</li> </ul>	<p align="center">RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19</p> <p align="center">NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0743.19</p>	<p align="center">28/5/2019</p> <p align="center">20/5/2019</p>	<p align="center">Seccri/USCI</p> <p align="center">Seccri/USCI</p>	<p><b>USCI/Seccri</b> - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19 (Processo SEI nº 1570.01.0000707/2019-26, documento 4552944), datado de 28/05/2019, constatou-se não localização de 33 itens de patrimônio, além da inexistência de registros concernentes ao estado de conservação dos bens e de sua aplicação, o que ensejou a emissão de Nota de Auditoria Nº 1570.0743.19.</p> <p><b>USCI/Seccri</b>- NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0743.19 (Sistema Integrado de Gerenciamento de Auditoria - SIGA), a qual, no SEI, foi numerada como Nota de Auditoria. SECRI/USCI nº 5027077/2019 (5027077). Foram registradas as seguintes contatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- restam 30 (trinta) bens patrimoniais não localizados no encerramento de 2018, sendo 29 (vinte e nove) bens registrados na unidade 1571057 (Superintendência de Gestão de Serviços – Indústria Gráfica) e 1 (um) bem registrado na unidade 1571013 (Assessoria de Comunicação Social – Asscom/Seccri).</li> <li>- a não localização do bem registrado na unidade 1571013 será individualmente analisada com indicação de instauração de sindicância administrativa por meio da Nota Técnica nº 1570.0742.19, emitida através do Sei nº 1570.01.0000821/2019-52.</li> </ul> <p>Ante as constatações retromencionadas, foi sugerido a realização de Inventário Eventual previsto no Decreto nº 45.242/2009, art. 51 § 1º, inciso V, visando a proceder um inventário consistente e fidedigno bens móveis e imóveis, ao saneamento das inconsistências apuradas, bem como a viabilizar a correta transposição do patrimônio da Seccri para a Segov.</p> <p><b>Gestor Seccri</b> - RESOLUÇÃO SECRI Nº 15, DE 28 DE JUNHO DE 2019, publicada em 29/6/2019 (Processo SEI nº 1570.01.0001104/2018-77, documento 6078265), institui comissão para promover inventário eventual dos bens de consumo estocados em almoxarifado ou em outras unidades similares da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.</p> <p><b>Comissão Inventariante</b> - RELATÓRIO INVENTÁRIO 2019 – SECRI – PARTES I E II (Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documentos 13047680 e 13047765), editado em 31/3/2020, por meio do qual a Comissão apresenta um relatório, cujo escopo informado foi o “diagnóstico da situação dos bens móveis permanentes pertencentes à carga patrimonial da extinta Seccri no âmbito de 2019, considerando a posição em 30/6/2019”. No documento, na seção intitulada “resultados do trabalho” é relatado que a comissão ficou impossibilitada de efetivar</p>
---------------------------------	---	--	---	---	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>o inventário, tendo em vista a reforma administrativa, disposta na Lei Estadual nº 23.304/2019, que atribuiu à Segov competências antes delegadas à Seccri; o Termo de Cooperação Mútua assinado entre a extinta Seccri e a [REDACTED], o qual tem como um dos objetivos a cessão de bens móveis à Companhia; encerrou a seção informando a impossibilidade de efetivar o inventário, considerando o Termo de Cooperação Mútua citado, uma vez que os bens cedidos estavam sob a guarda legal da [REDACTED].</p> <p>O relatório apresenta dados relativos aos números de bens da extinta Seccri em 30/6/2019 (875 bens), do quantitativo que fora transferido para outros órgãos 419 itens de patrimônio, assim como apresenta o inventário de 456 bens realizado em dezembro de 2019, no âmbito dos inventários de encerramento de exercício da Segov, no bojo da Resolução Segov nº 732, de 2019 (Processo SEI nº 1520.01.0000403/2020-05).</p> <p><b>Observação:</b> Em relação a não emissão do relatório conclusivo da comissão inventariante, a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF se manifesta em dois momentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- DESPACHO Nº 291/2019/SEGOV/SPGF (documento nº 6221230), emitido no Processo SEI 1490.01.0003589/2019-17, em 17/7/2019, por meio do qual o SPGF da Segov orienta às Comissões inventariantes que “Tendo em vista as recomendações da Assessoria Jurídica/ SEGOV constante no Memorando 201 (6202703), solicitamos a essas Comissões Inventariantes, constituídas pelas Resoluções SECCRI 14 e 15/2019, que aguardem orientação do Gabinete do Secretário para realização dos trabalhos nos parques gráficos da Avenida Augusto de Lima e Rua Juramento.”; e</li><li>- Memorando.SEGOV/SPGF.nº 26/2020. (Processo SEI nº 1520.01.0000404/2020-75, documento 13040552). Nesse documento, o SPGF ratifica as informações da Comissão inventariante, reafirmando que a “(...) a emissão dos seus Relatórios Conclusivos está condicionada ao encerramento do Termo de Cooperação Mútua, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, quando, efetivamente aquela, companhia devolverá os bens móveis e imóveis permanentes, bem como os bens de consumo que, até a presente data, mantém sob a sua guarda; explicita todo o esforço da Superintendência para a reorganização administrativa trazida pela Lei nº 23.304/2019; cita os 180 dias para a retomada da organização, por força do art. 141 da lei, entre outras informações.</li></ul>
--	--	--	--	--	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>Conforme já mencionado, o inventário de encerramento do exercício relativo aos bens da extinta Seccri foi realizado no bojo da Comissão da Segov, em dezembro de 2019, e acusou a não localização de 51 bens o que deverá ser apurado pelo Núcleo de Correição Administrativa - Nucad/Cset/Segov, nos termos da legislação vigente.</p> <p><b>Em síntese apertada, em meados de 2019, não houve inventário eventual dos bens oriundos da extinta Seccri que se encontravam cedidos à [REDACTED], tendo em vista a não finalização formal do Termo de Cooperação Mútua (justificativa do gestor e da comissão sindicante), tampouco daqueles bens que estavam localizados na Cidade Administrativa.</b></p>
<p align="center"><b>04</b></p>	<p>Na elaboração do Relatório de Auditoria de Gestão (Rag) nº 1570.0613.19, para composição da prestação e contas do exercício de 2018 da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri, na seção II.3, destinada à avaliação da gestão patrimonial, constatou-se a não localização do bem de patrimônio nº 2437274-9 (lente fotográfica teleobjetiva) o qual estava na carga patrimonial da Assessoria de Comunicação da Seccri. A constatação ensejou o desdobramento do Rag, por meio da emissão Nota de Auditoria nº 1570.0742.19, emitida em 24/5/2019.</p> <p>Processos SEI números:  - 1570.01.0000707/2019-26 (Rag);  - 1570.01.0000821/2019-52 (Sindicância);  - 1520.01.0000404/2020-75 (papéis de trabalho do Rag/Seccri/2020 (exercício de 2019);  - Processo SEI 1570.01.0000387/2019-33 (Termo de Cooperação Mútua entre Seccri e [REDACTED]);  - Processo SEI nº 1570.01.0000821/2019-52</p>	<p align="center">RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19</p> <p align="center">NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0742.19</p>	<p align="center">28/5/2019</p> <p align="center">24/5/2019</p>	<p align="center">Seccri/USCI</p> <p align="center">Seccri/USCI</p>	<p><b>USCI/Seccri</b> - RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO Nº 1570.0613.19 (Processo SEI nº 1570.01.0000707/2019-26, documento 4552944), datado de 28/05/2019, constatou-se não localização, entre outros, de 1 item de patrimônio da unidade 1571013, no valor de R\$ 14.660,00, o que ensejou a emissão de Nota Técnica Nº 1570.0742.19.</p> <p><b>USCI/Seccri</b> - NOTA TÉCNICA Nº SECCRI/USCI Nº. 1570.0742.19/2019 (Processo SEI nº 1570.01.0000821/2019-52, documento 5043976). Foram registradas as seguintes constatações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não localização do bem patrimonial nº 2437276-5 (não era o bem de patrimônio nº 2437274-9 como se registrou inicialmente), conforme informado pela Assessoria de Comunicação/Seccri à SPGF de início e, posteriormente, à comissão encarregada de inventariar os bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, instituída pela Resolução/SECCRI nº 35/2018 para encerramento do exercício de 2018;</li> <li>- Existência de bens patrimoniais, equipamentos fotográficos sem registro no sistema Siad;</li> <li>- Existência de bens patrimoniais, em tese pertencentes à Seccri, não registrados no sistema Siad, cedidos à Segov sem formalização de cessão, de empréstimo ou de responsabilidade.</li> </ul> <p><b>Gestor</b>- PORTARIA SEGOV Nº 3/2019, publicada em 4/6/2019. Instauração Sindicância Administrativa para apurar possíveis responsáveis, assim como existência de dano ao erário, no que tange às inconformidades apontadas pela Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, por meio da Controladoria Setorial - Nota Técnica nº SECCRI/USCI nº. 1570.0742.19/2019, que trata das ocorrências</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>relacionadas ao desaparecimento do bem patrimonial da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri e outras inconformidades relativas à gestão dos equipamentos fotográficos desta Secretaria.</p> <p>O prazo para conclusões dos trabalhos da comissão foi 3/7/2019.</p> <p><b>Cset/Segov</b> - A Controladoria Setorial emitiu 04 solicitações de informações acerca do andamento dos trabalhos da comissão, haja vista que o relatório conclusivo não havia sido acostado no Processo SEI 1570.01.0000821/2019-52, conforme listado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Memorando.CGE/USCI_SEGOV.nº 44/2019, (documento 6358476), de 24/7/2019;</li><li>- Memorando.CGE/USCI_SEGOV.nº 62/2019 (documento 7077134), d 27/8/2019;</li><li>- Memorando.CGE/CSET_SEGOV.nº 68/2019 (documento 7325999), de 6/9/2019;</li><li>- Memorando.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 8/2019 (documento 9519364), de 28/11/2019; e</li><li>- Memorando.CGE/CSET_SEGOV/NATI.nº 24/2020 (somente esta solicitação foi emitida no âmbito do Processo SEI 1520.01.0000404/2020-75, documento 13441239, no momento da elaboração do Rag), de 15/4/2020.</li></ul> <p><b>Observação:</b> Em resposta ao último documento supracitado, o Presidente da Comissão Sindicante emitiu o Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 11/2020 (Processo SEI 1570.01.0000821/2019-52, documento 13820761), de 29/4/2020. Nesta oportunidade, devido às inúmeras atividades relacionadas à absorção da Seccri, a Coordenação de Patrimônio da Segov, além de várias comissões para as quais ele fora designado, oportunidade em que solicitou que o processo seja avocado pelo Nucad/Cset/Segov.</p> <p>Memorando.SEGOV/DGL/PATRIMONIO.nº 15/2020 (Processo SEI 1570.01.0000821/2019-52, documento 14788006). Em 3/6/2020, o Presidente informou ao Núcleo de Correição Administrativa - Nucad que atualmente já é possível que a comissão continue os trabalhos e conclua a sindicância, solicitando a recondução e alteração de membros para realizarem o trabalho.</p>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p>05</p>	<p>Em 20/11/2018, a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – USCI/Seccri recebeu o Memorando MEMO/SIOMG/SECCRI nº 050/2018, emitido pela Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg, por meio do qual foram solicitadas orientações acerca dos procedimentos a serem adotados pela Subsecretaria para a regularização do contrato nº 9049611/2015, originalmente firmado entre a extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a [REDACTED], o qual teve como sucessora a Seccri, após a extinção da IOMG, por meio da Lei nº 22.257/2016, bem como o Decreto nº 22.285/2016. A irregularidade trata de pagamento para serviço não executado pela contratada, gerando crédito de R\$ 645.534,84 em favor da Seccri.</p> <p>Processo SEI nº 1570.01.0001159/2018-47.</p>	<p>CONSULTA TÉCNICA Nº 01 USCI/SECCRI</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº SECCRI/USCI Nº. 1570.0747.19/2019</p>	<p>11/10/2018</p> <p>22/5/2019</p>	<p>Seccri/USCI</p> <p>Seccri/USCI</p>	<p><b>USCI/Seccri</b> - CONSULTA TÉCNICA Nº 01 USCI/SECCRI, emitida em 11/10/2018, pela USCI da Seccri, encaminhada ao Corregedor-Geral da Controladoria a-Geral do Estado – CGE, acerca dos procedimentos correionais a serem adotadas, bem como procedimentos relacionados à operacionalização de compensação de créditos em favor da Seccri, face ao crédito de R\$ 645.534,84, em decorrência de pagamento efetuado à contratada sem prestação de serviço, no âmbito da IOMG.</p> <p>Tal consulta resulta de solicitação de orientações por parte da Subsecretaria de Imprensa Oficial – Siomg para regularização do contrato nº 9049611/2015, originalmente firmado entre a extinta Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOMG e a [REDACTED] - [REDACTED] sucedido pela Seccri, após a extinção da IOMG, por meio da Lei nº 22.257/2016, bem como o Decreto nº 22.285/2016.</p> <p>Nos documentos trazidos ao conhecimento da USCI/Seccri, em especial a Nota Explicativa nº 001/2018, emitida pela Assessoria de Planejamento – Asplan, foi relatado que durante reunião ocorrida em 9/8/2016, na IOMG, para tratativas de absorção da Autarquia, a [REDACTED] fez uma apresentação dos serviços executados e a executar, no âmbito do contrato nº 9049611/2015, momento no qual verificou-se inconsistência relativa aos serviços de hospedagem de sistemas em ambiente dedicado, os quais foram apresentados como serviços não executados pela [REDACTED], conflitando com a execução financeira do contrato que apresentava pagamento já realizado para tais serviços no valor de R\$ 645.534,84. Ou seja, havia ocorrido suposto pagamento para serviço ainda não executado.</p> <p><b>COGE/CGE</b> - Ofício COGE COGE/CGE nº. 189/2019, de 4/4/2019, (documento 4191125), no qual a COGE/CGE, encaminha à Controladoria-Setorial da Segov Cset/Segov, para conhecimento e providências o Memorando CGE/NAT nº 6/2019 (documento 4181937).</p> <p><b>CGE</b> - Memorando.CGE/NAT.nº 6/2019, de 4/4/2019, emitido pelo Núcleo de Apoio Técnico da CGE (documento 4181937), em resposta à CONSULTA TÉCNICA Nº 01 USCI/SECCRI (documento 2600997), sugere os seguintes procedimentos no âmbito da Segov (sucessora da Seccri):</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- instauração de procedimento administrativo (PAD ou Sindicância, a depender do grau de verticalidade da materialidade fática e indícios de autoria) para apurar possíveis faltas disciplinares de agentes públicos que eventualmente concorreram para a emissão das Notas Fiscais que desembocaram no pagamento indevido;</li></ul>
-----------	---	--	------------------------------------	---------------------------------------	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>- no que tange ao empregado público da empresa [REDACTED] sugiro que este também seja abrangido pelo procedimento apuratório. Caso se entenda pela existência de responsabilização de referido empregado público, que se encaminhe ao corpo diretivo da estatal para que adote as providências de estilo, da qual pode se incluir a dispensa por justa causa, nos termos da Consolidação das Lei Trabalhistas – CLT.</p> <p><b>USCI/Seccri</b> - NOTA TÉCNICA Nº SECCRI/USCI Nº. 1570.0747.19/2019 (documento 5069816), de 22/05/2019, emitida pela USCI/Seccri, teceu várias considerações, concluindo que os elementos analisados não indicavam com clareza a extensão de possível materialidade e autoria, sugerindo, por fim, os seguintes procedimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Instauração de Sindicância Investigatória;</li><li>- Paralelamente à apuração sugerida, a avaliação das medidas administrativas a serem adotadas, no âmbito da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF/Seccri, para que seja efetuado ressarcimento ao erário do valor de R\$645.534,84 pela [REDACTED]</li></ul> <p><b>Gestor</b> - PORTARIA SECCRI Nº 04, DE 24 DE JUNHO DE 2019, publicada em 25/6/2019 (documento 5719510). Instaura sindicância administrativa para apurar possíveis responsáveis, no que tange às inconformidades apontadas pela Unidade Setorial de Controle Interno na Nota Técnica SECCRI/USCI nº 1570.0747.19/2019.</p> <p><b>Gestor</b> - PORTARIA/SECCRI Nº 42 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, publicada em 29/8/2019 (documento 7122774). Dispõe sobre a dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante designada por meio da Portaria SECCRI nº 04, de 24 de junho de 2019 e convalidação dos atos praticados no período entre a data do encerramento da vigência da Portaria SECCRI nº 04/2019, de 24 de junho de 2019 e a data da publicação desta Portaria.</p> <p><b>Gestor</b> - PORTARIA/SECCRI Nº 42 DE 27 DE AGOSTO DE 2019, publicada em 24/10/2019 (documentos 8571674 e 9197776). Fica reconduzida a Comissão Processante instaurada pela Portaria/SEGOV Nº 04, de 24 de junho de 2019, devendo concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria. Portaria retificada no Jornal Minas Gerais de 25/10/2019.</p> <p><b>Observação:</b> A Controladoria Setorial, em duas oportunidades solicitou o cronograma da Comissão Sindicante para finalização dos trabalhos: Memorando.CGE/CSET_SEGOV.nº 67/2019 (documento 7323163), de</p>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

					<p>6/9/2019 e Memorando.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 15/2020 (documento 12172450), de 9/3/2020.</p> <p>Memorando.SEGOV/SAI04.nº 2/2020, de 25/4/2020, (documento 13708615), por meio do qual a Comissão Sindicante encaminha a conclusão dos trabalhos para o Gabinete da Segov, com o intuito de subsidiar decisão. Entretanto, por meio do Memorando.CGE/CSET_SEGOV/NUCAD.nº 35/2020 (documento 13714076), de 27/4/2020, o Nucad/Cset/Segov informa à Presidente da Comissão que os processos de sindicâncias Administrativas Investigatórias e de Processos Administrativos Disciplinares devem ser analisados pelo NUCAD para posterior envio à Autoridade Competente proferir sua decisão. Na oportunidade solicita o relatório conclusivo, para emissão de nota técnica pelo Núcleo. Em resposta, a Presidente emite o Despacho nº 1/2020/SEGOV/SAI04 (documento 13746305), informando que encaminha conforme solicitado, entretanto o Nucad não encontra o relatório da comissão e informa à Presidente por meio do Despacho nº 6/2020/CGE/CSET_SEGOV/NUCAD (documento 13776219), de 28/4/2020.</p> <p><b>Em suma, a Comissão Sindicante ainda não apresentou o relatório conclusivo ao Nucad. No que tange aos procedimentos de cobrança a serem efetuados pela Segov junto à [REDACTED], a SPGE informou em 13/5/2020, por e-mail, que o recurso ainda não foi devolvido e que aguarda decisão do Secretário da Segov face ao relatório conclusivo da comissão sindicante.</b></p>
06	<p>Processo Administrativo Punitivo - PAP instaurado em face do fornecedor Stoque Soluções Tecnológicas, referente ao Contrato nº 485/2013, firmado com a extinta Imprensa Oficial – IOMG para apurar possíveis descumprimentos contratuais. Foram instaurados 2 (dois) PAP destinados à apuração de possíveis descumprimentos do contrato, o primeiro no âmbito da extinta IOMG e o segundo no âmbito da Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri, a qual foi sucedida pela Secretaria de Estado de Governo – Segov, no âmbito da reforma administrativa disposta na Lei nº 23.304/2019. Por meio da decisão publicada em 6/6/2018, houve aplicação de penalidade de ressarcimento ao erário de valores pagos indevidamente e de valores relativos à duplicidade de faturamento de 5 (cinco) dias,</p>	NOTA TÉCNICA Nº 1490.0283.20	12/3/2020	Segov/Cset/Nati	<p><b>Gestor - DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO</b>, publicado em 6/6/2018 – Decisão referente ao Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria SIOMG nº 02/2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 15/12/2017 e Portaria SIOMG nº 03/2017, publicada no Diário Oficial em 21/12/2017, referente ao Contrato nº 485/2013, firmado entre a extinta IOMG e a [REDACTED]. Em síntese, a Decisão aplicou a penalidade de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 200.588,92, conforme detalhamento a seguir:</p> <p>1- Ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, ou seja, referentes ao toner não fornecido durante a execução do contrato e MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre este montante, perfazendo um total de R\$ 154.635,86 (cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos);</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p>cujo montante a ser devolvido ao Estado alcançou o valor de R\$ 200.588,92.</p> <p>O objeto do Contrato nº 485/2013 foi a “Prestação de serviços de assistência técnica em uma impressora rotativa digital monocromática, com dois módulos de impressão, da marca NIPSON, consistindo na manutenção preventiva e corretiva, além da reposição por peças originais, quando necessária a substituição de peças desgastadas e o fornecimento de material de consumo”</p> <p>Processo SEI nº 1570.01.0000403/2019-86; Processo SEI nº 1520.01.0001867/2020-53.</p>			<p>2- Ressarcimento dos valores relativos à duplicidade de faturamento de 5 (cinco) dias, atinentes à nota fiscal 2014/4162 (período faturado 6/12/2014 a 5/1/2015) e à nota fiscal 2015/327 (período faturado 1º/1/2015 a 30/1/2015), perfazendo um total de R\$ 45.953,06 (quarenta e cinco mil e novecentos e cinquenta e três reais e seis centavos).</p> <p><b>Fornecedor - PEDIDO DA</b> [REDACTED] <b>DATADO</b> DE 16/10/2018 (Processo SEI nº 1570.01.0000403/2019-86; documento 3738023), por meio do qual a empresa solicita compensação da penalidade a ser ressarcida à Secri, com os créditos que a empresa possui junto à Secretaria de Estado de Saúde – Ses, no âmbito do Contrato nº 40.494/2014, referente a serviços prestados e não pagos, cujo valor atualizado era de R\$ 135.134,53.</p>
			<p><b>Assessoria Jurídica/ Segov</b> - Em 18/1/2019 é protocolado na Segov, o MEMO.SECRI/DRH nº 001/2019, de 4/1/2019 (1570.01.0000403/2019-86, documento 3737610), por meio do qual é trazido ao conhecimento do Secretário que fora designado para responder pela Secri, a manifestação jurídica sobre a consulta de compensação realizada pela empresa [REDACTED]. A documentação foi encaminhada ao Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ, por meio da Nota Jurídica Nº 29/2019 (1570.01.0000403/2019-86, documento 3758734), de 13/3/2019, emitida pela Assessoria Jurídica da Segov.</p> <p><b>AGE/NAJ</b> - Ofício AGE/NAJ nº. 192/2019 (1570.01.0000403/2019-86, documento 5603342 e 4440271). Em síntese apertada, o NAJ responde à Assessoria Jurídica da Segov, em 17/6/2019, informando a eventual possibilidade de compensação de créditos quando se tratar de relação contratual de órgãos distintos, entende-se pela sua possibilidade, pelas razões aduzidas nos itens 8 a 10 do documento 4440271, por se entender que nestas hipóteses a pessoa jurídica é o Estado de Minas Gerais, visto que os órgãos da Administração Pública não possuem personalidade jurídica.</p> <p><b>SPGF/Segov</b> - Ofício SEGOV/SPGF nº. 18/2019 (documento 5958689), de 4/7/2019, e Ofício SEGOV/SPGF nº. 9/2020 (documento 11619166), de 17/2/2020, ambos emitidos no bojo do Processo SEI nº 1570.01.0000403/2019-86, por meio dos quais a Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da Segov solicitou parecer da SES sobre a possível compensação de créditos. Entretanto, somente em 16/4/2020, a SES se manifestou, por meio do Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 318/2020 (documento 13475691), de 16/4/2020,</p>



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>informando que “não consta liquidações à pagar por parte da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG da Fonte Estadual da Unidade Orçamentária 4291 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, para a empresa [REDACTED] - CNPJ nº. 05.388.674/0001-29”.</p> <p><b>SPGF/Segov</b> - Memorando.SEGOV/SPGF.nº 41/2020 (1570.01.0000403/2019-86, documento 14236091), de 12/5/2020, solicita à Cset orientações quanto aos procedimentos de cobrança junto à [REDACTED] haja vista descartada a possibilidade de compensação com débitos da Ses, em consideração ao Ofício SES/GAB-AG-PROC nº. 318/2020 (documento 13475691), de 16/4/2020.</p> <p><b>Cset/Segov</b> - NOTA TÉCNICA Nº 1490.0283.20 (Processo SEI nº 1520.01.0001867/2020-53, documento 12279333), emitida pela Controladoria Setorial da Segov, em 12/3/2020, acerca do Contrato nº 485/2013, por meio da qual se registrou diversas constatações, concluindo pela ocorrência de gastos elevados sem observância ao princípio da eficiência com existência de indícios de comprometimento do interesse público. A Nota também cita o Inquérito Civil de nº 0024.15.006.131-5, instaurado pelo Ministério Público, em 6/7/2015, cujo objeto foi “<i>apuração de eventual ato de improbidade praticado no âmbito da Imprensa Oficial de Minas Gerais, substanciado em manter ociosa máquina da marca NIPSON modelo Varypress 400-20, realizando contrato de manutenção da mesma impressora</i>”. O referido Inquérito Civil foi arquivado pelo Ministério Público, conforme Ofício nº 1056/2019/FR/PJPP-BH, oriundo da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte (Anexo 18, documento SEI 12296409).</p> <p><b>Cset/Segov</b> - Ofício CGE/CSET_SEGOV/NATI nº. 7/2020 (Processo SEI nº 1520.01.0001867/2020-53, documento 12313623), enviado pela Controladoria Setorial da Segov à Corregedoria-Geral - COGE da CGE, em 12/3/2020, comunicando os achados de auditoria registrados na NOTA TÉCNICA Nº 1490.0283.20. A COGE ainda não se manifestou quanto aos procedimentos correicionais que deverão ser realizados.</p> <p><b>Síntese: no que tange ao dano ao erário, ainda não houve o ressarcimento por parte da [REDACTED] haja vista que a compensação que se vislumbra não logrou êxito. A SPGF/Segov solicitou orientação a esta Cset/Segov em 12/5/2020. Em relação aos procedimentos correicionais, a COGE ainda não se manifestou, quanto à Nota Técnica encaminhada em 12/3/2020.</b></p>
--	--	--	--	--



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

<p>07</p>	<p>Processo Administrativo Punitivo - PAP instaurado em face do fornecedor [REDACTED] referente ao Contrato nº 9043538/2015, firmado com a extinta Imprensa Oficial – IOMG. O PAP objetivou apurar supostos descumprimentos na execução contratual relativamente a não realização dos serviços de manutenção preventiva mensais no período compreendido entre os meses de novembro/2015 a março/2016, dos quais os respectivos pagamentos, exceto março/2016, teriam sido devidamente efetuados pela IOMG ainda que a contratada não tivesse apresentado os relatórios comprobatórios da prestação do serviço contratado, nem sequer justificativas pela não emissão dos mesmos.</p> <p>O objeto do Contrato nº 9043538/2015 foi a "prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva em uma impressora digital policromática, modelo X700, série MAV777761, da Imprensa Oficial de Minas Gerais, incluindo mão-de-obra, fornecimento de material, peças novas e consumíveis, quando necessário". Esteve vigente no período de 14/10/2015 a 13/10/2017.</p> <p>Processo SEI nº 1520.01.0006293/2019-58.</p>	<p>RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1570.0379.18</p>	<p>28/3/2018</p>	<p>USCI/Seccri</p>	<p><b>Gestor</b> - DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO, publicado em 8/4/2017 – Decisão referente ao Processo Administrativo Punitivo instaurado pela Portaria nº 66/2016 e alterada pela Portaria nº 90/2016.. Refere-se ao contrato 9043538/2015, firmado entre a extinta IOMG e a [REDACTED]. Em síntese, a Decisão aplicou a penalidade de ressarcimento ao erário no valor de R\$ 333.675,00, conforme detalhamento a seguir:</p> <p>1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado que perfaz a quantia de R\$ 66.675,00 (sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais);</p> <p>2- O ressarcimento do valor pago de R\$ 266.700,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos reais), corrigido monetariamente, referente aos serviços não prestados.</p> <p>A empresa recorreu, mas a Decisão acima foi mantida, conforme se comprova pelas publicações da Seccri em 6/5/2017 e do Sr. Governador em 13/9/2017.</p> <p><b>USCI/Seccri</b> – RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 1570.0379.18 – o trabalho de auditoria, cujo objetivo foi a avaliação dos procedimentos de contratação e de execução do contrato nº 9043538/2015, no capítulo 2 registrou as principais constatações que serão elencadas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Insuficiência de informações que tratam da justificativa da contratação e indícios de superdimensionamento da franquia contratada;</li><li>- Ausência de transparência acerca da cotação de mercado que subsidiou a formação do preço de referência;</li><li>- Índices de restrição de competitividade</li><li>- Pagamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva não prestados durante os meses de novembro/2015 a março/2016 – Processo Administrativo Punitivo - PAP/Portarias IOMG nº 66 e 90/2015 - com pagamento indevido de R\$266.700,00;</li><li>- Pagamento de serviços de manutenção preventiva não prestados em outubro/2015 e não apurados no âmbito do Processo Administrativo Punitivo – PAP/Portarias IOMG nº 66 e 90/2015;</li><li>- Emissão indevida de declaração de recebimento dos serviços contratados, durante o período de outubro/2015 a março/2016.</li></ul> <p><b>Observações:</b> O pagamento dos valores relativos à penalidade aplicadas em função do PAP encontram-se pendentes, tendo em vista a judicialização de ação por parte do fornecedor Processo n. 5163675-</p>
-----------	--	--	------------------	--------------------	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

08	<p>Prescrição de débito registrado em nome da [REDACTED] no valor e R\$ 1.328,85, cujo vencimento ocorreu em 24/8/2011, no âmbito da extinta IOMG.</p> <p>Processo SEI nº 1570.01.0000175/2018-37</p>	<p>NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0626.18</p> <p>NOTA TÉCNICA Nº 1570.0426.19</p>	<p>14/5/2018</p> <p>29/3/2019</p>	<p>Secri/USCI</p> <p>Secri/USCI</p>	<p>52.2017.8.13.0024, cujo andamento, em 13/5/2020, era “solicitação de produção probatória por parte do autor”, conforme informações da Assessoria Jurídica - Assjur da Segov (Processo SEI 1520.01.0006293/2019-58, documento 14290438). Já a Ação de Execução Fiscal, conduzida pela AGE em desfavor da [REDACTED] para cobrança das penalidades do PAP, Execução Fiscal nº 5102966-17.2018.8.13.0024, o status informado pela Assjur foi de que fora “<i>aceito o seguro-garantia apresentado pelo executado, com posterior suspensão do processo, por 180 dias, em razão da existência da ação 5163675-52.2017.8.13.0024</i>”</p> <p>Em setembro de 2019, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais solicitou informações acerca do Contrato nº 9043538/2015, para instruir o Inquérito Civil nº MPMG 0024.15.015.739-4, por meio de duas correspondências (Processo SEI 1520.01.0006293/2019-58), quais sejam:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Ofício nº 584/2019/LB/PJPP-BH (documento 7810103), de 10/9/2019, encaminhado ao Secretário da Segov; e</li> <li>- Of. GAB/2951/2019 (documento 7809974), de 19/9/2019, enviado ao Controlador-Geral do Estado de Minas Gerais.</li> </ul> <p>Ofício CGE/AUGE nº. 46/2019, emitido em 1º/10/2019.</p> <p>Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar - PAD, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado para apuração de responsabilidades relacionadas às inconformidades constatadas na execução do Contrato 9043838/2015, firmado entre extinta Imprensa Oficial e [REDACTED]. O PAD foi instaurado pela PORTARIA DE INSTAURAÇÃO/COGE Nº 36 /2018, publicada em 6/6/2018, cuja decisão ainda não foi publicada.</p> <p><b>Síntese: os valores relativos às penalidades do PAP ainda não foram ressarcidos ao Estado e são objeto de duas ações judiciais: uma contra o Estado de Minas Gerais e uma Ação de Execução Fiscal contra a empresa. O Ministério Público está conduzindo Inquérito Civil acerca do contrato em tela. O PAD instaurado pela Portaria COGE nº 36/2018 ainda não teve decisão publicada.</b></p> <p><b>USCI/Secri</b> - NOTA DE AUDITORIA Nº 1570.0626.18, emitida em 14/5/2018, sugeriu a instauração de Sindicância Administrativa.</p> <p><b>Gestor</b> - EXTRATO DE PORTARIA/SUBCIVIL Nº 10/2018 SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA – publicado em 23/11/2018. Processo de Sindicância instaurado para apurar eventuais responsabilidades pela omissão de providências em relação à cobrança tempestiva de débito junto ao [REDACTED], relatado no Processo de Auditoria nº</p>
----	---	--	-----------------------------------	-------------------------------------	---



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Governo - Segov**  
**Controladoria Setorial – CSET**

				<p>1570.157.03.0015.18 e na Nota Técnica nº 1570.0626.18, da Unidade Setorial de Controle Interno.</p> <p><b>USCI/Seccri</b> - NOTA TÉCNICA Nº 1570.0426.19 (Processo SEI nº 1570.01.0000175/2018-37, documento 4060295), emitida em 29/3/2019, a qual concluiu pela regularidade da instrução processual e dos procedimentos adotados pela comissão sindicante. Foi pela comissão <i>“que o processo seja arquivado, com fulcro na hipótese da não existência de ilícito disciplinar no fato apurado.</i></p> <p><b>Gestor</b> - DECISÃO PUBLICADA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, EM NOME DA SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em 3/4/2019, decide por acatar a sugestão da Comissão Sindicante e determina o arquivamento do processo.</p>
--	--	--	--	--